

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 10/2017/CONSU

Aprova o Regimento Geral da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

A Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido pelo Colegiado Pleno, reunido no dia 28 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Geral da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Art. 2º - O novo Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior de Administração da FUCRI.

Art. 3º - O Regimento será parte integrante, como anexo, da presente Resolução.

Art. 4º - Com a entrada em vigor deste Regimento, fica extinto o Regimento aprovado pela Resolução n. 14/2006/CONSU, bem como todas as alterações nele procedidas.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário.

Criciúma, 28 de setembro de 2017.



PROF.ª Dra. LUCIANE BISOGNIN CERETTA
PRESIDENTE DO CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 10/2017/CONSU
REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

TÍTULO I
DA UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE

Art. 1º - A UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE (UNESC) é uma Instituição Comunitária de Ensino Superior (ICES), com duração indeterminada, com sede em Criciúma - SC, mantida pela Fundação Educacional de Criciúma (FUCRI), entidade de personalidade jurídica de direito privado, de fins filantrópicos e não lucrativos, com sede e foro na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n. 836610740001/04, situada à Avenida Universitária, n. 1105 - Bairro Universitário, CEP 88806-000.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
CAPÍTULO I
DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 2º - A UNESC goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e disciplinar, nos termos definidos pela legislação vigente, pelo Estatuto da sua Entidade Mantenedora, por seu Estatuto e por este Regimento Geral.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 3º - A administração da UNESC é exercida, nos termos do seu Estatuto, pelos seguintes órgãos:

- I. Órgãos da Administração Superior:
 - a) Conselho Universitário.
 - b) Câmaras.
 - c) Reitoria.
- II. Órgãos da Administração Básica:
 - a) Unidades Acadêmicas.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



- b) Colegiados dos Cursos.
- c) Coordenadorias dos Cursos.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I

Do Conselho Universitário

Art. 4º - Ao Conselho Universitário (CONSU) compete:

- I. Zelar pela realização dos fins da UNESC e por seu patrimônio moral, cultural e material.
- II. Definir as políticas gerais da Universidade.
- III. Elaborar o seu próprio regulamento.
- IV. Deliberar sobre:
 - a) Matéria de interesse geral da UNESC.
 - b) Questões omissas ou de interpretação do Estatuto e do Regimento Geral.
- V. Aprovar:
 - a) O Estatuto e o Regimento Geral da UNESC e suas respectivas alterações, para encaminhamento à aprovação da Entidade Mantenedora.
 - b) O regulamento do processo eleitoral interno para os cargos executivos de Reitor e Vice-Reitor, encaminhando-o ao CSA da FUCRI.
 - c) O regulamento de eleições para o cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto dos cursos de Graduação.
 - d) A criação, modificação e extinção de Diretorias das Unidades Acadêmicas .
 - e) A política institucional de qualificação do corpo docente e técnico-administrativo.
 - f) As áreas prioritárias para estímulo à pesquisa e à pós-graduação *stricto sensu*.
 - g) A criação, modificação e extinção de cursos de graduação, sequenciais de formação específica e de programas de pós-graduação *stricto sensu*.
 - h) As formas de ingresso nos diversos cursos.
 - i) O orçamento geral da UNESC, elaborado pela Reitoria, até 30 de novembro do ano anterior, para aprovação da Entidade Mantenedora.
 - j) O relatório anual de atividades e a prestação de contas da Universidade, até março do ano subsequente, para aprovação da Entidade Mantenedora.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



- k) A instituição de bandeiras, hinos, símbolos e flâmulas no âmbito da UNESC.
 - l) Os Planos de Carreiras Docente e do Corpo Técnico-Administrativo e suas alterações, para aprovação da Entidade Mantenedora.
 - m) O Calendário Geral encaminhado pela Reitoria.
 - n) As normas sobre seleção e contratação de docentes e técnico-administrativos, para aprovação da entidade mantenedora.
- VI. Definir políticas e critérios gerais para distribuição e alocação do corpo docente.
 - VII. Julgar os recursos interpostos, em última instância, nos termos desse Regimento.
 - VIII. Fixar o número de vagas dos cursos de graduação, sequenciais de formação específica e de pós-graduação *stricto sensu*.
 - IX. Outorgar títulos honoríficos, prêmios e dignidades universitárias.
 - X. Exercer as demais atribuições e competências que, por sua natureza, lhe sejam afetas.

§ 1º - Para a destituição de autoridades acadêmicas eleitas e alterações do Estatuto e Regimento da UNESC, é necessária a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CONSU.

§ 2º - As decisões que envolvam assuntos econômico-financeiros, não previstas no orçamento, deverão ser submetidas à aprovação da Entidade Mantenedora.

Seção II

Das Câmaras

Art. 5º - São atribuições da Câmara de Ensino de Graduação:

- I. Elaborar pareceres sobre as matérias de sua competência solicitadas pelo CONSU, pela Reitoria e pelas Pró-reitorias.
- II. Propor ao CONSU:
 - a) política de avaliação do desempenho dos Cursos de Graduação e analisar seus resultados.
 - b) políticas e diretrizes para orientar a ação da UNESC na graduação.
 - c) política institucional de capacitação docente e formação continuada.
 - d) normas e critérios para oferta de monitoria.
- III. Analisar, encaminhando parecer ao CONSU, ou propor a criação, modificação e extinção de órgãos, cursos e programas na sua área.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



IV. Aprovar normas sobre:

- a) Ensino de graduação e sequenciais.
- b) Estágios, monitorias, internatos, trabalho de conclusão de curso e demais atividades referentes ao processo de ensino-aprendizagem.
- c) Matrícula, rematrícula, transferência, reingresso, troca de curso, troca de turno, cancelamento de disciplinas/módulos e trancamento de matrícula.
- d) Aproveitamento de estudos, prova de suficiência, complementação e equivalência.
- e) Mobilidade acadêmica.
- f) Oferta de disciplinas/módulos em período especial e disciplinas isoladas.
- g) Diretrizes institucionais para os currículos dos cursos de graduação e sequenciais.
- h) Demais assuntos de natureza didático-pedagógica que garantam a uniformidade de procedimentos dos cursos de graduação e sequenciais, respeitadas as especificidades das áreas de conhecimento.

V. Aprovar a alteração de projeto pedagógico e matriz curricular dos cursos de graduação, desde que não resulte em modificação no prazo de integralização, na carga horária total e na matriz de execução do curso.

VI. Aprovar ementas das disciplinas/módulos institucionais ou aquelas que forem ofertadas em mais de um curso.

VII. Aprovar políticas específicas dentro de sua área de atuação.

VIII. Julgar os recursos interpostos, nos termos desse Regimento.

Art. 6º - São atribuições da Câmara de Pesquisa e Pós Graduação:

I. Elaborar pareceres sobre as matérias de sua competência solicitadas pelo CONSU, pela Reitoria e pelas Pró-Reitorias.

II. Propor ao CONSU:

- a) Política de avaliação do desempenho da UNESC no ensino de pós-graduação e na pesquisa, e analisar seus resultados.
- b) Políticas, diretrizes e áreas prioritárias para orientar a ação da UNESC na pós-graduação e na pesquisa.
- c) Criação, modificação e extinção de órgãos, cursos e programas na sua área.

III. Aprovar o regulamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

IV. Homologar regularmente, conforme estabelecido pela CAPES, o credenciamento dos docentes integrantes dos programas *stricto sensu*.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



V. Aprovar normas sobre:

- a) Cursos e programas de pós-graduação.
- b) Programas de pesquisa.
- c) Oferta e cancelamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*.
- d) Ingressos nos cursos de pós-graduação.
- e) Matrícula, rematrícula, transferência, reingresso, troca de curso, cancelamento de disciplina/módulo e trancamento de matrícula dos cursos de pós-graduação.
- f) Criação, modificação e extinção de cursos de pós-graduação e programas de pesquisa.
- g) Realização de convênios e demais atos relativos a internacionalização e a oferta de programas na modalidade sanduíche.

VI. Julgar os recursos interpostos, nos termos desse Regimento.

Art. 7º - São atribuições da Câmara de Extensão, Cultura e Ações Comunitárias:

- I. Elaborar pareceres sobre as matérias de sua competência solicitadas pelo CONSU, pela Reitoria e pelas Pró-Reitorias.
- II. Propor ao CONSU política de avaliação do desempenho da UNESC na extensão cultura e ações comunitárias, e analisar seus resultados.
- III. Propor políticas, diretrizes e áreas prioritárias para orientar a ação da UNESC na extensão, cultura e ações comunitárias.
- IV. Analisar ou propor a criação, modificação e extinção de órgãos, cursos e programas na sua área, encaminhando parecer ao CONSU.

V. Aprovar normas sobre:

- a) Cursos, programas e atividades de extensão, cultura e ações comunitárias.
- b) Criação, oferta, modificação e cancelamento de cursos de extensão.
- c) Ingressos nos cursos de extensão.
- d) Matrícula, rematrícula, transferência, troca de curso, cancelamento de disciplina/módulo e trancamento de matrícula dos cursos de extensão.

VI. Julgar os recursos interpostos, nos termos desse Regimento.

Art. 8º - São atribuições da Câmara de Planejamento e Desenvolvimento:

- I. Elaborar pareceres sobre as matérias de sua competência solicitadas pelo CONSU, pela Reitoria e pelas Pró-reitorias.
- II. Propor ao CONSU:



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- a) Políticas de avaliação da UNESCO no desempenho das atividades acadêmicas.
 - b) Políticas, diretrizes e prioridades para orientar o planejamento institucional e a composição orçamentária.
- III. Emitir parecer sobre:
- a) Proposta orçamentária a ser encaminhada pela Reitoria ao CONSU.
 - b) Plano de Desenvolvimento Institucional.
- IV. Propor à Reitoria normas para:
- a) Elaboração do Planejamento Institucional, do Planejamento Estratégico e do Plano de Trabalho.
 - b) Elaboração e acompanhamento do orçamento.
- V. Acompanhar:
- a) Indicadores de Avaliação Institucional.
 - b) Indicadores de Gestão.
 - c) Execução do Planejamento Estratégico.
 - d) Execução do Orçamento.
- VI. Analisar e aprovar os planejamentos e os relatórios de atividades anuais em seu âmbito de atuação.
- VII. Julgar os recursos interpostos, nos termos desse Regimento.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPERIORES

Seção Única

Da Reitoria

Art. 9º - A Reitoria da UNESCO compõe-se de:

- I. Reitor.
- II. Vice-Reitor.
- III. Pró-Reitor Acadêmico.
- IV. Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.



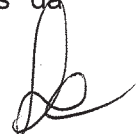
Subseção I

Do Reitor

Art. 10 - Compete ao Reitor:

- I. Convocar e presidir o Conselho Universitário.
- II. Presidir, com direito a voz e voto, qualquer reunião de órgão Colegiado da UNESC a que compareça.
- III. Coordenar, superintender e fiscalizar todas as atividades da UNESC e zelar pela fiel execução e cumprimento do Estatuto e do Regimento:
 - a) Promovendo a compatibilização das atividades de ensino, pesquisa, extensão, relações comunitárias, interinstitucionais, de administração e finanças e de cooperação internacional.
 - b) Acompanhando a execução dos planos e projetos aprovados no âmbito da UNESC.
 - c) Adotando medidas para o cumprimento de todo o planejamento e das metas adotadas.
 - d) Escolhendo, nomeando e exonerando os responsáveis pelos órgãos executivos superiores, pelos órgãos de apoio e os responsáveis pelos órgãos e setores subordinados diretamente à Reitoria e outros previstos no Estatuto e neste Regimento.
 - e) Dando posse aos coordenadores de pós-graduação *stricto sensu* e aos coordenadores dos cursos de graduação.
 - f) Indicando e nomeando os titulares das Diretorias, dos Setores Administrativos e dos demais gestores.
 - g) Exercendo o poder disciplinar, aplicando as penalidades regimentais e zelando pela manutenção da ordem e da disciplina, pela unidade de comando e pela hierarquia.
 - h) Abrindo sindicâncias, instaurando inquéritos e designando comissões disciplinares e de inquérito acadêmico ou administrativo.
 - i) Conferindo grau, assinando diplomas, certificados e títulos honoríficos, por si, ou delegado seu.
 - j) Definindo a composição, organização, atribuições e funcionamento dos órgãos ligados à Reitoria: Gabinete, Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, Assessorias e outros que vierem a ser criados.
 - k) Criando, modificando e extinguindo órgãos de apoio, nos termos deste Regimento.
 - l) Estabelecendo mecanismos de acompanhamento periódico das atividades da

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



UNESC, avaliando os resultados acadêmicos e administrativos.

m) Desempenhando todas as atribuições inerentes ao cargo de Reitor, conferidas em legislação.

n) Delegando poderes, ressalvada sua responsabilidade em última instância.

o) Trabalhando pela relação harmônica entre os membros da UNESC, da Entidade Mantenedora e demais unidades mantidas, promovendo um ambiente cordial, harmonioso e colaborativo.

p) Fazendo cumprir o regime escolar e a execução dos programas e horários.

q) Expedindo atos, portarias, resoluções e outros, concernentes às suas atribuições.

r) Cumprindo e fazendo cumprir as disposições da legislação em vigor, do Estatuto da Entidade Mantenedora, do Estatuto da UNESC, deste Regimento e as decisões dos órgãos colegiados legislativos.

IV. Elaborar, por si ou por seus subordinados:

a) Regulamento da Reitoria e dos órgãos diretamente subordinados.

b) Normas complementares às dos órgãos legislativos sobre a administração geral da UNESC.

c) Em caso de urgência, normas necessárias à realização das atividades universitárias, sujeitas a ulterior deliberação do Conselho Universitário.

d) Propostas de gestão administrativa e acadêmica.

e) Prestação de contas e relatório das atividades do ano anterior, até 15 de fevereiro do ano subsequente.

f) Justificativa para obtenção de recursos financeiros extra-orçamentários para aprovação do CONSU e posterior aprovação da Entidade Mantenedora.

g) O Calendário Geral, submetendo-o à aprovação do CONSU.

h) O plano de atividade e a proposta orçamentária da UNESC, encaminhando-os aos colegiados competentes e à Entidade Mantenedora, para apreciação.

i) A proposta de modificação do plano de carreira do corpo docente e técnico-administrativo.

j) A proposta de criação, incorporação, suspensão ou extinção de cursos, Diretorias e órgãos de apoio.

k) O planejamento estratégico e o plano de desenvolvimento institucional e os planos de melhoria das instalações físicas e de equipamentos.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



l) A proposta de política institucional de qualificação docente e técnico-administrativo, remetendo-a para apreciação do CONSU.

V. Encaminhar:

a) Para aprovação do CONSU, o orçamento geral da UNESC, do ano seguinte, até 14 de novembro do ano em curso.

b) À câmara de Planejamento e Desenvolvimento Institucional o planejamento e o orçamento anual para análise e parecer.

c) À Câmara de Planejamento e Desenvolvimento Institucional demonstrativo da execução orçamentária do trimestre anterior, no decurso do mês seguinte, acompanhado dos respectivos comprovantes, comentários e notas explicativas.

d) À Entidade Mantenedora, até fevereiro, o relatório anual e a prestação de contas completa do exercício findo: balanço patrimonial, demonstrações de resultados recebidos e de origens e aplicações de recursos.

VI. Representar a UNESC, por si ou delegado seu.

VII. Delegar atribuições aos seus subordinados.

VIII. Aprovar para encaminhar à entidade mantenedora as solicitações de contratação e dispensa de docentes e técnicos-administrativos.

IX. Autorizar pronunciamento público oficial que envolva, de qualquer forma, a UNESC.

X. Promover intercâmbio da UNESC com a comunidade, instituições congêneres e outros organismos.

XI. Celebrar convênios com outras instituições, zelando pela sustentabilidade financeira da Universidade, em conformidade com o Orçamento Geral aprovado.

XII. Analisar e aprovar os planejamentos e os relatórios de atividades anuais das Pró-Reitorias.

§ 1º - A Reitoria contará com órgãos de assessoramento superior e de apoio para viabilização de suas funções: Gabinete, Ouvidoria, Assessorias, Comissões e outros.

§ 2º - A Chefia de Gabinete, órgão executivo de assessoramento superior, coordena e integra as várias assessorias e a sua secretaria executiva e desenvolve atividades delegadas pelo Reitor, assim como as Assessorias a ela vinculadas.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



Subseção II
Do Vice-Reitor

Art. 11 - Ao Vice-Reitor compete:

- I. Representar a Vice-reitoria nos Colegiados em que tenha participação.
- II. Substituir o Reitor em suas ausências e impedimentos.
- III. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Subseção III
Do Pró-Reitor Acadêmico

Art. 12 - A Pró-Reitoria Acadêmica (PROACAD) é o órgão executivo e deliberativo superior que coordena, superintende e supervisiona todas as atividades do ensino, da pesquisa, da pós-graduação e da extensão da UNESC.

Art. 13 - Ao Pró-Reitor Acadêmico compete:

- I. Presidir a Câmara de Ensino de Graduação, a Câmara de Pesquisa e Pós Graduação e a Câmara de Extensão, Cultura e Ações Comunitárias.
- II. Participar das reuniões dos órgãos colegiados em que tenha assento.
- III. Representar os interesses da UNESC, diretamente ou por delegação.
- IV. Coordenar e supervisionar a execução das políticas do ensino, da pesquisa, da pós-graduação, da extensão, cultura e ações comunitárias e as atividades dos seus órgãos executores, articulado com as respectivas Diretorias:
 - a) Verificando a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional.
 - b) Zelando pelo desempenho das atividades de ensino; pesquisa e pós-graduação; extensão, cultura e ações comunitárias.
 - c) Garantindo a implementação das medidas decorrentes do processo de avaliação externa e interna da instituição.
 - d) Acompanhando e controlando a execução do orçamento e seu resultado em seu âmbito de atuação e encaminhando eventuais solicitações de mudanças no orçamento para apreciação da Reitoria.
 - e) Propondo diretrizes e supervisionando o cumprimento das políticas de ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão, cultura e ações comunitárias bem como eventos e demais atividades destinados à comunidade interna e externa.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



- f) Encaminhando à Reitoria a solicitação de vagas para a abertura de processo seletivo para contratação de docente e técnico administrativo em seu âmbito de atuação.
- g) Encaminhando à Reitoria os pedidos de dispensa de docente e técnico administrativo em seu âmbito de atuação, ouvidos os diretores.
- h) Propondo critérios para admissão e dispensa de docentes.
- i) Acompanhando as atividades e desempenho das diretorias, das coordenadorias de cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, programas de pós-graduação, dos órgãos de apoio do ensino, da pesquisa, pós-graduação, extensão, cultura e ações comunitárias em seu âmbito de atuação.
- j) Acompanhando as ações e o desempenho da Secretaria Acadêmica em seu âmbito de atuação.
- k) Propondo ao CONSU os critérios gerais de distribuição e alocação do corpo docente.
- l) Coordenando as atividades dos órgãos subordinados.
- m) Analisando os resultados da avaliação dos cursos, programas e projetos e áreas subordinadas, propondo os respectivos encaminhamentos em articulação com as diretorias.
- n) Mantendo articulação permanente com a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.
- o) Aprovando normas de funcionamento e manutenção de laboratórios, clínicas e outros espaços sob sua subordinação.
- p) Acompanhando o cumprimento do regime didático-pedagógico e demais atividades exercidas por docentes e acadêmicos, garantindo a interface das áreas.
- q) Apresentando à Reitoria sugestões e propostas de normas ou procedimentos, visando a melhoria da qualidade e da gestão acadêmica.
- r) Supervisionando e aprovando a distribuição de carga horária do corpo docente e a otimização de turmas e espaços físicos no âmbito de sua competência.
- s) Encaminhando à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, anualmente, a proposta orçamentária, decorrente do plano de atividades.
- t) Acompanhando as ações necessárias ao cumprimento da viabilidade financeira dos cursos.
- u) Propondo a criação de programas e projetos institucionais.
- v) Supervisionando o planejamento e a execução dos processos de admissão e

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



matrícula dos discentes, assim como dos registros oficiais deles decorrentes.

w) Promovendo ações para acompanhamento dos egressos.

x) Zelando pelos princípios norteadores da UNESC e trabalhando pela relação harmônica entre a UNESC e a Entidade Mantenedora, respeitando e fazendo respeitar a hierarquia e os elos interinstitucionais

y) Cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais, este Regimento e as decisões dos órgãos executivos e colegiados superiores da UNESC.

V. Propor:

a) Ações de natureza técnica, pedagógica e didático-científica que visem garantir a qualidade acadêmica e dos serviços.

b) A criação, modificação ou extinção de órgãos acadêmicos, órgãos de apoio, cursos, programas e projetos em seu âmbito de atuação, após estudo de viabilidade financeira.

c) A fixação de número de vagas iniciais de novos cursos e a alteração do número de vagas dos existentes.

d) Normas para o processo seletivo de ingresso para os cursos e programas.

e) Políticas e critérios para elaboração, aprovação e avaliação de programas de monitoria.

f) Critérios e normas para participação docente e discente em eventos científicos e culturais, programas de intercâmbio ou outras formas de cooperação, realizadas com instituições nacionais e estrangeiras.

g) Critérios para seleção, contratação, concessão de regime, classificação, avaliação, promoção, desligamento e afastamento de docentes.

h) Normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de avaliação de desempenho docente e discente.

VI. Elaborar:

a) Calendário Geral da UNESC.

b) Planejamento, Proposta Orçamentária e Relatório de Atividades de sua área.

c) Edital de Processos Seletivos de docentes e discentes, promovendo a devida divulgação.

VII. Supervisionar a elaboração de Materiais de Divulgação dos Cursos e Programas.

VIII. Aprovar as formas e mecanismos de divulgação do ensino, da pesquisa, da pós-graduação e da extensão, cultura e ações comunitárias.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



- IX. Aprovar o plano de capacitação docente.
- X. Promover as ações necessárias para a implantação das políticas de formação continuada dos docentes da UNESC.
- XI. Deliberar sobre normas complementares em seu âmbito de atuação.
- XII. Divulgar as atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão, cultura e ações comunitárias bem como seus resultados.
- XIII. Manter contatos e propor intercâmbios, convênios ou parcerias com instituições de ensino superior.
- XIV. Baixar atos normativos na esfera de sua competência.
- XV. Exercer a ação disciplinar na esfera de sua competência.
- XVI. Constituir comissões especiais no âmbito de sua competência.
- XVII. Zelar para que as decisões da Pró-Reitoria não comprometam o equilíbrio econômico-financeiro da Instituição.
- XVIII. Buscar fontes externas de financiamento para implementação e manutenção de programas e projetos da Universidade;
- XIX. Propor e gerenciar a execução do plano de expansão institucional em conjunto com a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- XX. Homologar licenças de pós-doutoramento.
- XXI. Definir as atribuições de Coordenadores e Assessores da Pró-Reitoria Acadêmica.
- XXII. Zelar pela fiel observância da integração de ensino, pesquisa, extensão, administração e planejamento da Instituição.

Subseção IV

Do Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Art. 14 – A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) é o órgão executivo e deliberativo superior que coordena, superintende e supervisiona as atividades de planejamento e desenvolvimento institucional da UNESC, no âmbito de sua competência.

Art. 15 – Compete ao Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

- I. Presidir a Câmara de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.
- II. Participar das reuniões dos órgãos colegiados a que tiver assento.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- III. Propor, implementar e avaliar a política de planejamento institucional alinhada a política orçamentária.
- IV. Realizar estudos voltados à realização do diagnóstico econômico, financeiro e acadêmico da Universidade voltados ao processo de desenvolvimento institucional.
- V. Propor e executar a capacitação de gestores voltada a melhoria dos indicadores de avaliação e atendimento das demandas institucionais.
- VI. Buscar fontes externas de financiamento para implementação e manutenção de programas e projetos da Universidade.
- VII. Analisar e emitir parecer sobre projetos, cursos, programas e parcerias institucionais.
- VIII. Coordenar a elaboração e divulgação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).
- IX. Sistematizar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional.
- X. Coordenar a elaboração e divulgação do Planejamento Estratégico e os planos de atividades deles decorrentes.
- XI. Acompanhar e avaliar a execução do Planejamento Estratégico e os planos de atividades.
- XII. Propor e gerenciar a execução do plano de expansão institucional em conjunto com a Pró-Reitoria Acadêmica.
- XIII. Baixar atos normativos na esfera de sua competência.
- XIV. Oferecer informações aos setores, cursos e programas para a elaboração de projetos em geral.
- XV. Promover a atualização das informações inerentes ao seu âmbito de atuação, mantendo o Reitor constantemente informado.
- XVI. Apresentar à Reitoria sugestões e propostas de normas ou procedimentos.
- XVII. Elaborar e acompanhar a proposta orçamentária da Instituição, atendendo aos princípios da legalidade, transparência e publicidade.
- XVIII. Supervisionar e executar as atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação institucional da Universidade.
- XIX. Planejar, elaborar, publicar e manter atualizado o catálogo de dados, o balanço social e o anuário estatístico da Instituição.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

XX. Elaborar a proposta do plano de investimentos da Universidade, acompanhando a sua execução.

XXI. Padronizar e estabelecer fluxos, rotinas e processos na instituição.

XXII. Definir as atribuições de Coordenadores e Assessores da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

XXII. Manter intercâmbio com instituições e organismos públicos e privados que atuam nas áreas de planejamento, desenvolvimento e avaliação institucional.

XXIV. Zelar pela fiel observância da integração de ensino, pesquisa, extensão, administração e planejamento da Instituição.

XXV. Zelar pelos princípios norteadores da UNESC e trabalhando pela relação harmônica entre a UNESC e a Entidade Mantenedora, respeitando e fazendo respeitar a hierarquia e os elos interinstitucionais.

XXVI. Cumprir e fazendo cumprir as disposições legais, este Regimento e as decisões dos órgãos executivos e colegiados superiores da UNESC.

XXVII. Exercer a ação disciplinar na esfera de sua competência.

XXVIII. Constituir comissões especiais no âmbito de sua competência.

XXIX. Zelar para que as decisões da Pró-Reitoria não comprometam o equilíbrio econômico-financeiro da Instituição.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Seção I

Das Unidades Acadêmicas

Art. 16 - As Unidades Acadêmicas são instâncias institucionais básicas de organização, coordenação e deliberação para atuação integrada e se dividem em:

- I. Diretoria de Ensino de Graduação.
- II. Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- III. Diretoria de Extensão, Cultura e Ações Comunitárias.

Subseção I

Da Diretoria de Ensino de Graduação

Art. 17 – A Diretoria de Ensino de Graduação é o órgão da Administração Básica,

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

vinculada a Pró-Reitoria Acadêmica, que coordena, promove e acompanha as atividades de ensino de graduação realizadas na Universidade.

Art. 18 – Compete a Diretoria de Ensino de Graduação propor:

- I. O seu plano de atividades e proposta orçamentária para o ano subsequente.
- II. Formas e mecanismos de divulgação das atividades de ensino.
- III. Normas de funcionamento e manutenção dos laboratórios sob sua subordinação.
- IV. Diretrizes para os programas de ensino e para a oferta de disciplinas/módulos.
- V. Ementas das disciplinas/módulos institucionais ou ofertadas por mais de um curso.
- VI. A criação de cursos, programas e projetos institucionais de ensino.
- VII. O plano de capacitação docente na área do ensino.
- VIII. Convênios relacionados às atividades de ensino.
- IX. Medidas adequadas à qualificação do processo de ensino-aprendizagem, zelando pela unidade de desempenho didático das diversas atividades geridas pela Diretoria.
- X. A abertura, suspensão e extinção de cursos e atividades.
- XI. A admissão ou dispensa de docentes sob sua responsabilidade.
- XII. Ações para melhoria do processo de ensino-aprendizagem nos cursos de graduação.

Art. 19 – A Diretoria de Ensino de Graduação deverá:

- I. Presidir a Câmara de Ensino de Graduação, na ausência do Pró-Reitor Acadêmico.
- II. Analisar os resultados da avaliação dos cursos de graduação, bem como propor os encaminhamentos julgados pertinentes.
- III. Constituir comissões especiais no âmbito de sua esfera de atuação.
- IV. Representar os interesses da Universidade, diretamente ou por delegação.
- V. Supervisionar no ensino de graduação:
 - a) O trabalho dos Coordenadores e os respectivos programas, projetos e atividades acadêmicas.
 - b) Os processos de matrícula, rematrícula, transferência e aproveitamento de estudos.
 - c) As atividades de ensino.
- VI. Coordenar:
 - a) O uso dos laboratórios para o ensino, em articulação com a pesquisa, pós-

graduação e extensão, cultura e ações comunitárias.

b) O processo de divulgação da produção acadêmica da Unidade.

VII. Promover:

a) A integração entre os cursos de graduação, bem como destes com a pós-graduação, pesquisa, extensão, cultura e ações comunitárias.

b) A captação de recursos externos para execução de projetos de ensino de graduação, respeitadas as diretrizes institucionais.

VIII. Encaminhar a proposta orçamentária e gerenciá-la após aprovação.

IX. Elaborar:

a) O plano de capacitação docente, de acordo com as políticas e diretrizes institucionais.

b) O relatório anual de atividades da Diretoria.

X. Garantir a execução da política de ensino definida institucionalmente.

XI. Planejar a utilização e otimização do espaço físico, equipamentos e infraestrutura.

XII. Exercer as demais atribuições deliberadas pelas Pró-Reitorias.

XIII. Acompanhar:

a) Os processos de avaliação dos cursos de graduação e sequencial.

b) Os dados ligados às atividades de sua área, para elaboração de relatórios e prestação de contas.

c) O cumprimento do regime didático, especialmente no que se refere à execução dos projetos pedagógicos, dos currículos, dos conteúdos programáticos, das cargas horárias das disciplinas/módulos e demais atividades exercidas por docentes e acadêmicos, garantindo a integração das áreas.

XIV. Implementar e acompanhar a formação didático-pedagógica dos docentes.

XV. Assessorar, técnica e pedagogicamente:

a) A elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos dos cursos de graduação.

b) Os cursos de graduação e sequencial em relação às atividades de estágios.

XVI. Mediar a resolução de conflitos no processo pedagógico.

XVII. Otimizar, em conjunto com o coordenador do curso, semestralmente, a distribuição do corpo docente e a oferta de disciplinas/módulos no ensino de graduação e sequenciais.

XVIII. Aprovar a oferta de disciplinas em turmas especiais na graduação.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Subseção II

Da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 20 – A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão da Administração Básica, vinculada a Pró-Reitoria Acadêmica, que coordena, promove e acompanha as atividades de pesquisa e de pós-graduação realizadas na Universidade.

Art. 21 – Compete à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação propor:

- I. Normas de funcionamento e manutenção dos laboratórios sob sua subordinação.
 - II. Plano de atividades e proposta orçamentária para o ano subsequente.
 - III. A criação de programas e projetos institucionais de pesquisa.
 - IV. Plano de capacitação docente na área da pesquisa e pós-graduação.
 - V. Convênios relacionados às atividades de pesquisa e pós-graduação.
 - VI. Medidas adequadas à qualificação do processo de ensino-aprendizagem, zelando pela unidade de desempenho didático das diversas atividades geridas pela Unidade.
 - VII. Ações para melhoria do processo de ensino-aprendizagem nos cursos de pós-graduação.
 - VIII. Formas e mecanismos de divulgação das atividades de pesquisa.
 - IX. Abertura, suspensão e extinção de cursos e atividades.
 - X. Admissão ou dispensa de docentes sob sua responsabilidade.
 - XI. Criação de novos programas de pós-graduação *stricto sensu*.
- Art. 22 – A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação deverá:

- I. Presidir a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, na ausência do Pró-Reitor Acadêmico.
- II. Analisar os resultados da avaliação dos cursos de pós-graduação, dos programas e projetos de pesquisa, bem como propor os encaminhamentos julgados pertinentes.
- III. Constituir comissões especiais no âmbito de sua esfera de atuação.
- IV. Representar os interesses da Universidade, diretamente ou por delegação.
- V. Supervisionar na pesquisa e na pós-graduação:
 - a) O trabalho dos Coordenadores e os respectivos programas, projetos e atividades acadêmicas.
 - b) Os processos de matrícula, re matrícula, transferência e aproveitamento de estudos.
 - c) As atividades de pesquisa e pós-graduação.
- VI. Gerir os laboratórios sob sua responsabilidade.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

VII. Promover:

a) A integração entre os cursos de pós-graduação, bem como destes com a graduação, pesquisa, extensão, cultura e ações comunitárias.

b) A captação de recursos externos para execução de projetos de pós-graduação e pesquisa, respeitadas as diretrizes institucionais.

c) A execução das políticas de ensino, pesquisa e extensão definidas institucionalmente.

VIII. Elaborar:

a) O plano de capacitação docente da pesquisa e da pós-graduação, de acordo com as políticas e diretrizes institucionais.

b) O relatório anual de atividades da Diretoria.

IX. Encaminhar a proposta orçamentária e gerenciá-la após aprovação.

X. Planejar a utilização e otimização do espaço físico, equipamentos e infraestrutura.

XI. Coordenar:

a) O processo de divulgação dos cursos de pós-graduação e da produção acadêmica.

b) O uso dos laboratórios para pesquisa, em articulação com o ensino.

c) A elaboração de projetos de pós-graduação *lato sensu*.

XII. Exercer as demais atribuições deliberadas pelas Pró-Reitorias.

XIII. Implementar e acompanhar a formação didático-pedagógica dos docentes.

XIV. Assessorar na elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos dos cursos de pós-graduação.

XV. Mediar a resolução de conflitos no processo pedagógico.

XVI. Otimizar, em conjunto com o coordenador do curso, semestralmente, a distribuição do corpo docente e a oferta de disciplinas no ensino de pós-graduação.

XVII. Articular projetos e ações com o ensino de graduação e a extensão.

XVIII. Acompanhar e organizar:

a) A elaboração de relatórios e prestação de contas.

b) O desenvolvimento dos projetos de Iniciação Científica.

c) O processo de matrícula nos cursos de pós-graduação.

d) O cumprimento do regime didático, especialmente no que se refere à execução dos projetos pedagógicos, dos currículos, dos conteúdos programáticos, das cargas horárias das disciplinas e demais atividades exercidas por docentes e acadêmicos, garantindo a interface

das áreas.

XIX. Organizar, acompanhar e avaliar os grupos de pesquisa.

XX. Articular a integração entre a pesquisa, a pós-graduação e o ensino de graduação.

XXI. Auxiliar os coordenadores de curso de pós-graduação na resolução de situações especiais de matrícula.

XXII. Aprovar os pedidos de oferta de disciplinas em turmas especiais na pós-graduação.

XXIII. Sugerir políticas de desenvolvimento das áreas prioritárias em matéria de inovação e tecnologia.

Subseção III

Da Diretoria de Extensão, Cultura e Ações Comunitárias

Art. 23 – A Diretoria de Extensão, Cultura e Ações Comunitárias é o órgão da Administração Básica, vinculada a Pró-Reitoria Acadêmica, que coordena, promove e acompanha as atividades de extensão, cultura e ações comunitárias realizadas na Universidade.

Art. 24 – Compete a Diretoria de Extensão, Cultura e Ações Comunitárias propor:

- I. Normas de funcionamento e manutenção dos laboratórios sob sua subordinação.
 - II. Plano de atividades e proposta orçamentária para o ano subsequente.
 - III. A criação de programas e projetos institucionais de extensão.
 - IV. Plano de capacitação docente na área da extensão.
 - V. Convênios relacionados às atividades de extensão.
 - VI. Medidas adequadas à qualificação do processo de ensino-aprendizagem, zelando pela unidade de desempenho didático das diversas atividades geridas pela Unidade.
 - VII. Ações para melhoria do processo de ensino-aprendizagem nos cursos de extensão.
 - VIII. Formas e mecanismos de divulgação das atividades de extensão, cultura e ações comunitárias.
 - IX. A abertura, suspensão e extinção de cursos e atividades.
 - X. A admissão ou dispensa de docentes sob sua responsabilidade.
 - XI. A criação de novos programas de extensão, cultura e ações comunitárias.
- Art. 25 – A Diretoria de Extensão, Cultura e Ações Comunitárias deverá:



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

I. Presidir a Câmara de Extensão, Cultura e Ações Comunitárias, na ausência do Pró-Reitor Acadêmico.

II. Analisar os resultados da avaliação dos cursos, dos programas e projetos de extensão, cultura e ações comunitárias, bem como propor os encaminhamentos julgados pertinentes.

III. Constituir comissões especiais no âmbito de sua esfera de atuação.

IV. Representar os interesses da Universidade, diretamente ou por delegação.

V. Supervisionar na extensão, cultura e ações comunitárias:

a) O trabalho dos Coordenadores e os respectivos programas, projetos e atividades acadêmicas.

b) Os processos de matrícula na extensão.

c) As atividades de extensão, cultura e ações comunitárias.

d) Os eventos culturais, esportivos, sociais e acadêmicos.

VI. Gerir os laboratórios sob sua responsabilidade e a prestação de serviços.

VII. Promover:

a) A integração entre os cursos de pós-graduação, bem como destes com a graduação, pesquisa, extensão, cultura e ações comunitárias.

b) A captação de recursos externos para execução de projetos de pós-graduação e pesquisa, respeitadas as diretrizes institucionais.

c) A execução das políticas de ensino, pesquisa e extensão definidas institucionalmente.

VIII. Elaborar:

a) O plano de capacitação docente da extensão, de acordo com as políticas e diretrizes institucionais.

b) O relatório anual de atividades da Diretoria.

IX. Encaminhar a proposta orçamentária e gerenciá-la após aprovação.

X. Planejar a utilização e otimização do espaço físico, equipamentos e infraestrutura.

XI. Coordenar:

a) O processo de divulgação dos cursos de extensão, os eventos culturais e as ações comunitárias.

b) O uso dos espaços físicos destinados a extensão, cultura e ações comunitárias.

c) A elaboração de projetos de extensão, cultura e ações comunitárias.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



- XII. Exercer as demais atribuições deliberadas pelas Pró-Reitorias.
- XIII. Implementar e acompanhar a formação didático-pedagógica dos docentes.
- XIV. Assessorar na elaboração dos projetos dos cursos de extensão, cultura e ações comunitárias.
- XV. Mediar a resolução de conflitos no processo pedagógico.
- XVI. Otimizar a distribuição do corpo docente e a oferta dos cursos de extensão.
- XVII. Articular projetos e ações com o ensino de graduação e a pesquisa.
- XVIII. Acompanhar e organizar:
 - a) A elaboração de relatórios e prestação de contas.
 - b) O desenvolvimento dos projetos e programas de extensão, cultura e ações comunitárias.
 - c) O processo de matrícula nos cursos de extensão.
 - d) O cumprimento do regime didático, especialmente no que se refere à execução dos conteúdos programáticos, das cargas horárias dos cursos e demais atividades exercidas por docentes e acadêmicos, garantindo a interface das áreas.
- XIX. Organizar, acompanhar e avaliar os programas de extensão, cultura e ações comunitárias.
- XX. Articular a integração da extensão, cultura e ações comunitárias com a pesquisa e o ensino.

Seção II

Das Atribuições dos Colegiados de Curso

Art. 26 - Cada curso conta com um colegiado, ao qual compete:

- I. Aprovar as atividades didático-pedagógicas do curso.
- II. Aprovar e avaliar, constantemente, o projeto pedagógico do curso e zelar pelo seu cumprimento.
- III. Aprovar as ementas das disciplinas/módulos específicas dos cursos, respeitando as disciplinas institucionais ou de núcleo comum com outros cursos.
- IV. Aprovar a organização da oferta de disciplinas/módulos do curso, em acordo com a Diretoria responsável pela sua administração.
- V. Aprovar as atividades curriculares complementares do curso.
- VI. Aprovar a alteração de pré-requisitos e requisitos paralelos na matriz curricular

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

de disciplinas específicas do Curso.

VII. Aprovar e alterar o rol de disciplinas optativas do Curso.

VIII. Aprovar os planos de ensino das disciplinas/módulos no âmbito do curso.

IX. Propor:

a) Providências necessárias à melhoria da qualidade do curso.

b) Modificações na matriz curricular do curso.

c) Alteração de pré-requisitos e requisitos paralelos na matriz curricular de disciplinas institucionais ou que atendam a mais de um Curso de Graduação.

d) Alterações no Regulamento de Estágio e de Trabalho de Conclusão de Curso, TCC.

X. Analisar e propor providências a respeito dos resultados das avaliações do curso e propor medidas para a solução dos problemas apontados.

XI. Estabelecer normas de orientação, coordenação e execução do ensino, em articulação com a pesquisa e a extensão no âmbito do curso.

XII. Sugerir a outorga de títulos honoríficos para apreciação do CONSU.

XIII. Zelar pela execução das atividades relativas às disciplinas/módulos que integram o curso.

XIV. Exercer outras funções e atribuições, no âmbito de sua competência.

Art. 27 - O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador de Curso e reúne-se, no mínimo, duas vezes por semestre, em sessões ordinárias, convocadas pelo seu Presidente.

Seção III

Das Atribuições das Coordenadorias de Curso

Art. 28 - A Coordenadoria de Curso de Graduação, Sequencial, Pós-graduação *stricto sensu*, é responsável pela coordenação do curso ou programa e está subordinada às Diretorias de Ensino de Graduação; Pesquisa e Pós-graduação; Extensão, Cultura e Ações Comunitárias.

Art. 29 - São atribuições do Coordenador de Curso de Graduação, Sequencial ou de Pós-Graduação *stricto sensu*:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, zelando pela qualidade e produtividade das mesmas.

II. Executar decisões do Colegiado e as normas emanadas dos órgãos superiores.

III. Representar o curso junto aos órgãos colegiados de que participe, perante as

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



autoridades e os órgãos da UNESC.

IV. Elaborar o Plano Anual de atividades do curso alinhados ao Projeto Pedagógico do Curso e ao orçamento.

V. Encaminhar à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, anualmente, a proposta orçamentária, decorrente do plano de atividades, para aprovação.

VI. Gerenciar a execução do orçamento anual previsto para o curso.

VII. Propor à Pró-Reitoria Acadêmica a dispensa de docentes vinculados ao Curso sob sua responsabilidade e a abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas para docentes.

VIII. Propor à Pró-Reitoria Acadêmica a distribuição dos horários e disciplinas/módulos de ensino entre os docentes, bem como a alocação para as atividades de ensino e gestão, conforme normatização institucional.

IX. Coordenar, supervisionar a execução e a avaliação do projeto pedagógico do curso, dos planos de ensino, das atividades programadas pelos docentes.

X. Acompanhar e supervisionar a avaliação do desempenho docente, inclusive quanto à assiduidade e pontualidade.

XI. Propor alterações nas ementas das disciplinas/módulos e nos planos de ensino.

XII. Organizar a integração entre disciplinas/módulos do currículo do curso, de modo a possibilitar a consecução do projeto pedagógico.

XIII. Acompanhar e avaliar a execução do currículo do curso, propondo medidas adequadas ao cumprimento do conteúdo programático e ao alcance dos objetivos propostos.

XIV. Acompanhar, avaliar e propor alterações no currículo do curso.

XV. Orientar a matrícula, a transferência, o aproveitamento e a complementação de estudos, no âmbito do Curso, em articulação com a respectiva Secretaria.

XVI. Acompanhar as atividades da Biblioteca em relação ao acervo e serviços, solicitando a compra da bibliografia recomendada pelos docentes do curso.

XVII. Propor medidas adequadas à qualificação do processo de ensino-aprendizagem, zelando pela unidade de desempenho didático das diversas atividades geridas pelo curso.

XVIII. Encaminhar à Diretoria de Ensino de Graduação os pedidos de monitoria para o seu curso, quando for o caso.

XIX. Propor a realização de programas de pesquisa, pós-graduação, extensão,

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

capacitação docente e estudos especiais.

XX. Propor e executar convênios relacionados às atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação, e extensão, cultura e ações comunitárias.

XXI. Apresentar à Pró-reitoria Acadêmica o Relatório Anual de Atividades do Curso.

XXII. Contribuir para o aprimoramento da Avaliação Institucional e das atividades da Avaliação do Desempenho Docente.

XXIII. Supervisionar e executar as políticas institucionais de acompanhamento dos egressos no âmbito do curso.

XXIV. Executar as políticas institucionais no âmbito do curso

XXV. Colaborar com medidas inerentes ao cumprimento das obrigações financeiras dos acadêmicos para com a Instituição.

XXVI. Prestar informações, esclarecimentos e orientações aos docentes e discentes, com relação às atividades administrativas e pedagógicas da Instituição e do curso.

XXVII. Requerer, em cada exercício orçamentário, os recursos laboratoriais necessários para o desempenho das atividades de ensino desenvolvidas no curso.

XXVIII. Acompanhar o funcionamento e a manutenção dos laboratórios utilizados pelo curso, em articulação com as respectivas Diretorias

XXIX. Encaminhar a resolução dos requerimentos de acadêmicos acerca de procedimentos acadêmicos.

XXX. Encaminhar ao Colegiado do Curso a proposta de regulamentação das atividades curriculares complementares.

XXXI. Acompanhar as atividades de estágio, monografias e trabalhos de conclusão de curso.

XXXII. Encaminhar à Pró-Reitoria Acadêmica o número de vagas em disciplinas/módulos existentes no curso, para fins de definição do processo seletivo.

XXXIII. Exercer outras atribuições decorrentes de sua competência ou atribuídas pela Reitoria, Pró-Reitorias ou Diretorias.

XXXIV. Acompanhar avaliadores externos quando os mesmos estiverem em atividades oficiais no curso.

XXXV. Zelar pela correta aplicação dos recursos oriundos do orçamento descentralizado.

XXXVI. Exercer todas as demais funções de coordenação das atividades que integram

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

o curso.

XXXVII. Mediar a resolução de conflitos no processo pedagógico.

XXXVIII. Resolver as situações especiais de matrícula, no âmbito do curso, em articulação com a Secretaria de Registro e Controle Acadêmico.

XXXIX. Receber os pedidos de oferta de disciplinas em turmas especiais, exarar parecer e encaminhar para a Diretoria de Ensino de Graduação.

XL. Promover a captação de recursos externos para execução de projetos de ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa, e extensão, cultura e ações comunitárias, respeitadas as diretrizes institucionais.

XLI. Propor formas e mecanismos de divulgação das atividades de ensino, pesquisa e pós-graduação, e extensão, cultura e ações comunitárias.

XLII. Receber e exarar parecer sobre os pedidos de participação docente em eventos científicos e culturais, programas de intercâmbio ou outras formas de cooperação internacional, realizadas com instituições de ensino superior estrangeiras ou organismos internacionais.

XLIII. Constituir comissões especiais no seu âmbito de atuação.

Art. 30 - São atribuições do Coordenador Adjunto:

I. Representar a Coordenação do Curso nos Colegiados em que tenha participação.

II. Substituir o Coordenador do Curso em suas ausências e impedimentos, exceto nos colegiados superiores.

III. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 31 - Os serviços institucionais que atendem a UNESC como um todo, com características de auxiliar as atividades fins da instituição, são executados por órgãos de apoio, cuja criação, modificação e extinção são de competência da Reitoria, atendidas as prescrições desse Regimento e a existência de previsão orçamentária para tanto.

§ 1º - Caso não haja previsão orçamentária para a criação ou modificação, a Reitoria deverá submeter a solicitação à Entidade Mantenedora.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 2º - Os órgãos de apoio subordinam-se à Reitoria, a uma Pró-Reitoria ou a Chefia de Gabinete, com suas atribuições, subordinação, competências e finalidades definidas em seu ato de criação.

§ 3º - Os gestores dos órgãos de apoio serão nomeados pela Reitoria.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Art. 32 - A Reitoria poderá constituir órgãos consultivos e/ou comissões para auxiliar na tomada de decisões das mais diversas áreas de atuação da Universidade, tendo suas atribuições, competências, finalidades, composição e subordinação definidas no ato de criação.

CAPÍTULO VIII DAS NORMAS GERAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 33 – Para fins de composição dos órgãos colegiados da Universidade, consideram-se áreas de conhecimento:

- I. Ciências, Engenharias e Tecnologias.
- II. Humanidades, Ciências e Educação.
- III. Ciências da Saúde.
- IV. Ciências Sociais Aplicadas.

Parágrafo único – O enquadramento dos cursos e critérios de definição de docentes por área de conhecimento e a representação ou indicação será definido pelo Conselho Universitário.

Art. 34 - A convocação de qualquer órgão Colegiado compete, ordinariamente, a seu Presidente, que o convoca, também extraordinariamente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 35 - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e apresentará os assuntos da pauta da reunião.

Parágrafo único - Em caso de urgência, o prazo poderá ser reduzido, ficando a ordem do dia restrita ao assunto considerado urgente e justificar-se-á o motivo.

Art. 36 - Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento, os órgãos Colegiados deliberativos decidirão por maioria simples.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



§ 1º - As reuniões serão instaladas e terão prosseguimento com maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do Colegiado.

§ 3º - As sessões de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número.

Art. 37 - O comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade universitária.

§ 1º - Perderá a condição de membro do colegiado aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

§ 2º - Não será permitido o exercício cumulativo de representação nas Câmaras, salvo o dos membros natos e os indicados como representantes de um Colegiado a outro, quando houver.

Art. 38 - Na falta ou impedimento do Presidente do Colegiado, a reunião será presidida na seguinte ordem:

I. No CONSU, Vice-Reitor, Pró-Reitor Acadêmico, Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento, nesta ordem.

II. No Colegiado de Curso, pelo Coordenador Adjunto e depois pelo docente com maior tempo de atividade no quadro regular do Curso.

Art. 39 - A participação nas reuniões dos órgãos colegiados será exclusiva de seus membros, exceto deliberação em contrário para cada caso.

Art. 40 - As reuniões compreendem as seguintes partes:

I. Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior.

II. Discussão e votação, em ordem sucessiva, dos assuntos da pauta.

III. Assuntos gerais.

§ 1º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência, ou atribuir urgência, a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2º - O regime de urgência impedirá concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário, no decorrer da própria reunião.

§ 3º - Por proposta de qualquer conselheiro e deliberação favorável do plenário, é permitida a inclusão de assunto que, pela urgência ou conveniência, deva ser objeto de

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



deliberação.

§ 4º - Nenhum conselheiro poderá estar presente no recinto durante a discussão e votação de assunto que tratar de matéria referente a seus interesses particulares.

Art. 41 - A votação será simbólica, nominal ou secreta, dependendo do caso.

§ 1º - A sistemática, ou tipo de votação, será definida pelo plenário.

§ 2º - Os membros ausentes no momento de votação não terão direito a voto, nem por procuração.

§ 3º - O Presidente terá, também, direito ao voto de qualidade.

§ 4º - Quando se tratar de assunto de interesse pessoal de algum membro, a votação será secreta.

Art. 42 - O Presidente do Colegiado poderá convocar a presença de pessoas que não integram o Colegiado, para tratar de assuntos específicos ou prestar esclarecimentos, vedado, porém, o direito de voto.

Art. 43 - O Presidente do Colegiado poderá vetar as decisões tomadas até 5 (cinco) dias úteis após a reunião que aprovou a mesma.

§ 1º - Apos o veto, suspendem-se imediatamente os efeitos, sem prejuízo da sua anterior validade e convoca-se nova reunião, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para análise do veto.

§ 2º - A rejeição do veto, por maioria de 2/3 dos membros do Colegiado, implicará em aprovação definitiva da decisão e anulação dos efeitos do veto, exceto quando se tratar de matéria financeira, cuja última instância é a Entidade Mantenedora.

Art. 44 - As decisões ou deliberações tomadas pelos Colegiados, de natureza normativa, serão baixadas pelo Presidente sob a forma de Resolução, se tiverem caráter geral e permanente, e sob a forma de Portaria, se tiverem caráter pessoal ou efêmero.

Parágrafo único - A Resolução poderá ser alvo de recurso extraordinário ao próprio Colegiado, por parte de qualquer conselheiro, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da sua publicação, se houver divergências em relação à redação final.

Art. 45 - Os atos normativos e decisões dos órgãos colegiados deliberativos deverão ser publicados no âmbito da Universidade.

Art. 46 - De cada sessão lavrar-se-á ata que, após a sua aprovação, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário da reunião e pelos presentes.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

TÍTULO III
DO ENSINO
CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
Seção I
Dos Cursos em Geral

Art. 47 - A UNESC poderá ministrar as seguintes modalidades de ensino superior nos termos da legislação vigente:

- I. Cursos de graduação.
- II. Cursos sequenciais.
- III. Cursos de pós-graduação, *lato e stricto sensu*.
- IV. Cursos de extensão.
- V. Outros, que venham a ser necessários à região ou à UNESC.

Art. 48 - A UNESC informará aos interessados, antes de cada período letivo, a estrutura de pessoal, a organização institucional, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, pré-requisitos, critérios de avaliação, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e demais exigências estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 49 - Na criação e manutenção de cursos e programas serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

- I. Atendimento às necessidades e expectativas da comunidade.
- II. Compatibilidade dos objetivos do curso ou programa com as prioridades do planejamento global institucional e a missão da UNESC.
- III. Utilização primordial dos recursos materiais e humanos disponíveis na UNESC.
- IV. Viabilidade acadêmica, econômico-financeira e administrativa.

Parágrafo único - Na organização dos cursos e programas imprimir-se-á orientação que, por meio de conteúdo, objetivos e metodologia adequados, coadune suas atividades com a missão da UNESC.

Art. 50 - Os cursos e programas a que se refere este Capítulo podem ser ministrados exclusivamente pela UNESC ou por meio de convênios firmados com outras instituições públicas ou particulares.

Art. 51 - A UNESC poderá determinar, observadas as prescrições legais, a suspensão de curso ou programa que, além de alto custo operacional, apresente, reiteradamente, baixos

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



índices de demanda e/ou qualidade.

Seção II

Dos Cursos de Graduação

Art. 52 - Os cursos de graduação, bacharelado, licenciatura e tecnólogos, correspondentes às profissões regulamentadas em lei e outros que poderão ser organizados para atender às exigências de programação específica da Instituição para fazer face à peculiaridade do perfil e do trabalho nacional e regional, estão vinculados às respectivas Diretorias, sob supervisão da Pró-reitoria Acadêmica.

Parágrafo único - As habilitações específicas e as linhas de formação compreendidas nos cursos de graduação são aquelas definidas nos projetos de cursos autorizados pela UNESC e reconhecidos pelo órgão governamental competente.

Art. 53 - A criação de cursos de graduação, atendido o previsto no Estatuto da UNESC, depende de aprovação pelo CONSU, que considerará, além do Projeto Pedagógico, o estudo de viabilidade e o orçamento aprovado pela Entidade Mantenedora exclusivamente para esse fim.

Art. 54 - O curso de graduação compreende um conjunto de atividades pedagógicas, sistematizadas, visando a determinado objetivo de formação acadêmica ou habilitação profissional, conforme a missão da UNESC e o Projeto Pedagógico do Curso, e organizado de forma a permitir a sua conclusão no prazo de duração previsto pela legislação em vigor.

Art. 55 - A organização didática dos cursos de graduação visará à formação e ao aperfeiçoamento do acadêmico, cidadão e profissional, em harmonia com a missão da UNESC e as funções sociais a que o curso ou programa se destina.

Parágrafo único - O processo pedagógico dará ênfase a todos os meios de ensino, utilizando sobretudo métodos e técnicas que levem à participação do acadêmico, promovendo, no processo de aprendizagem, a vinculação entre conhecimentos teóricos e suas dimensões práticas.

Art. 56 - Os cursos e programas, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica, pedagógica e de pessoal docente, serão constituídos de disciplinas e/ou módulos, atividades, dentre outros, que integram seu currículo pleno.

§ 1º - A UNESC poderá prever ainda a oferta de disciplinas optativas para a integralização curricular, de escolha dos discentes, e atividades complementares, obrigatórias

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



para a conclusão dos cursos.

§ 2º - Entender-se-á por disciplina/módulo o conjunto delimitado de conhecimentos correspondentes a um programa de estudos e atividades, desenvolvido em determinada carga horária, relacionado a um campo do saber e reunido sob uma única designação, podendo ser distribuído por diversos períodos e pertencentes a matéria mais ampla.

§ 3º - Na organização das disciplinas/módulos, levar-se-á em conta o perfil do profissional, estabelecendo-se os objetivos e as capacidades que o acadêmico deve adquirir.

Art. 57 - As matrizes curriculares poderão contemplar a existência de pré-requisitos, estabelecendo-se uma sequência de conteúdos a serem integralizados.

Parágrafo único - Os pré-requisitos poderão ser exigidos a partir do semestre seguinte da sua aprovação, para todos os acadêmicos matriculados no respectivo curso ou programa.

Art. 58 - Cada disciplina, ou módulo, será executada conforme plano de ensino aprovado pelo colegiado do curso.

Parágrafo único - Na elaboração do plano de ensino, o docente ou equipe de docentes deverá respeitar os princípios de integração interdisciplinar e a missão da UNESC.

Art. 59 - Os cursos de graduação estão abertos a portadores de certificados, diplomas de conclusão do ensino médio ou equivalente.

Art. 60 - Os cursos de graduação estruturar-se-ão de forma a atender:

- I. As Diretrizes Curriculares Nacionais.
- II. O projeto político pedagógico institucional.
- III. Às peculiaridades regionais.

Art. 61 - A estrutura curricular dos cursos de graduação contemplará, no mínimo, as seguintes características:

- I. Definição do perfil do profissional a ser formado.
- II. Vinculação do currículo ao projeto institucional.
- III. Atualização periódica.
- IV. Interface entre as áreas.
- V. Atividades de monografia, prática de ensino e estágio quando previstas no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 62 - Será obrigação do Coordenador do Curso, do seu Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante ou equivalente, assegurar a integralização do ensino de cada disciplina/módulo, nos termos dos objetivos, conteúdos e carga horária propostos.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Subseção I

Do Processo Seletivo Discente

Art. 63 - O ingresso nos Cursos de Graduação se fará mediante Processo Seletivo, garantido os princípios da publicidade dos atos e da igualdade de condições entre os candidatos.

Parágrafo Único - Os critérios e normas do Processo Seletivo para seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 64 - O Processo Seletivo terá suas normas e exigências fixadas em edital publicado nos órgãos de imprensa, com a antecedência necessária, obedecidas as exigências legais.

§ 1º - Os critérios de classificação e seleção serão definidos no próprio edital do processo seletivo, sendo a ocupação de vagas feitas até o limite determinado de cada curso.

§ 2º - Não preenchidas as vagas iniciais, é facultado à UNESC realizar a chamada para matrícula dos candidatos aprovados no Processo Seletivo para ocupar as vagas excedentes, em conformidade com a ordem de classificação dos mesmos.

§ 3º - É facultado ainda à UNESC, no caso do não-preenchimento das vagas mesmo após o procedimento previsto no parágrafo segundo deste Artigo, realizar novo Processo Seletivo mediante publicação de novo edital.

§ 4º - A UNESC poderá exigir aos candidatos habilidades específicas e exame de aptidão para o exercício profissional, caso os cursos o exijam.

Art. 65 - A critério da UNESC, o Processo Seletivo poderá ser realizado por Instituição conveniada ou contratada, obedecidas às normas legais e regimentais.

Art. 66 - Além do Processo Seletivo para admissão de novos acadêmicos para os Cursos de Graduação, a UNESC se reserva o direito de receber acadêmicos por meio de Processo Seletivo Especial, que abrangerá as seguintes modalidades:

- I. Transferência Externa.
- II. Ingresso com Curso Superior.
- III. Reingresso.
- IV. Troca de Curso.
- V. Transferência Obrigatória.

Parágrafo único - O acadêmico admitido na UNESC em qualquer das modalidades de

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

processo seletivo especial deverá integralizar a matriz curricular vigente do curso, com o cumprimento regular dos conteúdos, frequência, aproveitamento, avaliação e carga horária total exigida.

Art. 67 - A UNESC ainda admitirá a matrícula de forma isolada em seus Cursos de Graduação, desde que haja vaga na disciplina/módulo e que sejam cumpridos os requisitos exigidos, sendo que tal matrícula não gera direito à ocupação de vaga no curso nem cria situação de regularidade acadêmica, nos termos deste Regimento.

Subseção II

Do Ingresso por Transferência Externa

Art. 68 - O Ingresso por Transferência Externa consiste na faculdade da UNESC em receber acadêmicos provenientes de instituições de ensino autorizadas ou reconhecidas nacionalmente, conforme normatização própria da instituição.

Art. 69 - A UNESC poderá aceitar transferências de acadêmicos, desde que haja vaga e mediante requerimento do interessado no período fixado no Calendário Letivo e edital específico, respeitada a legislação em vigor.

§ 1º - As transferências serão efetivadas mediante apresentação da guia de transferência da instituição de origem e demais documentos exigidos em normatização própria.

§ 2º - O não-encaminhamento da guia de transferência pela instituição de origem, dentro do prazo fixado pela UNESC, poderá implicar a não-efetivação da matrícula ou o cancelamento da matrícula provisória e nulidade de todos os atos escolares realizados durante o período.

§ 3º - O acadêmico transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aceitos os estudos realizados com aproveitamento no curso de origem.

Subseção III

Do Ingresso com Curso Superior

Art. 70 - O Ingresso com Curso Superior consiste na faculdade da UNESC em receber acadêmicos portadores de diploma de graduação reconhecido ou revalidado nacionalmente para nova habilitação profissional, sem necessidade de Processo Seletivo Inicial.

Art. 71 - A UNESC poderá aceitar acadêmico portador de diploma de graduação

reconhecido ou revalidado nacionalmente, desde que haja vaga, mediante requerimento do interessado no período fixado no Calendário Letivo.

Parágrafo único - O Ingresso com Curso Superior será efetivado mediante apresentação dos documentos exigidos em normatização e edital próprio.

Subseção IV

Do Reingresso

Art. 72 - O Reingresso consiste na faculdade da UNESC em receber acadêmico que se encontre em situação de abandono escolar em um de seus cursos e que deseje retornar aos estudos acadêmicos, desde que haja vaga, mediante requerimento do interessado no período fixado no Calendário Letivo.

Parágrafo único. O Reingresso será efetivado mediante apresentação dos documentos exigidos em normatização própria.

Subseção V

Da Troca de Curso e da Transferência para Cursos Afins

Art. 73 - A Troca de Curso e a Transferência para Cursos Afins consistem na faculdade da UNESC em permitir aos seus acadêmicos da graduação realizarem nova opção por outro curso superior de graduação, desde que haja vaga, mediante requerimento do interessado no período fixado no Calendário Letivo e Processo Seletivo.

Subseção VI

Da Transferência Obrigatória

Art. 74 - A Transferência Obrigatória é o dever da UNESC em receber acadêmicos de outras instituições nacionais de ensino superior, transferidos por força de lei, em função da legislação pertinente às transferências *ex-officio*, independente da existência de vaga e em qualquer época do ano.

Parágrafo único - Para todos os efeitos legais, o ingresso de acadêmico na modalidade de Transferência Obrigatória não será considerado como vaga efetivamente ocupada.



Subseção VII

Da Matrícula

Art. 75 - A matrícula e a sua renovação, nos Cursos de Graduação, serão realizadas dentro dos prazos previstos no Calendário Letivo e de conformidade com as normas definidas pela Instituição.

§ 1º - A matrícula, ou sua renovação, realizar-se-á mediante requerimento específico e apresentação do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, instrumento jurídico indispensável ao estabelecimento dos direitos e das obrigações legais entre contratante e contratado, devidamente assinado, do comprovante de quitação com o setor financeiro, e, para a matrícula inicial mais os seguintes documentos: Cédula de Identidade (CI); Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do candidato; CPF do responsável legal para menores de 18 anos; Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor; Certificado Militar, somente para o sexo masculino; Comprovante de Residência; Histórico Escolar do Ensino Médio; Boletim de Desempenho do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), caso exista; Certificado de Conclusão do Ensino Médio; Diploma do Ensino Médio, somente para os que concluíram em nível técnico ou magistério; Declaração de Conclusão do Ensino Médio, somente para os que concluíram o curso no ano anterior ao ingresso e ainda não possuem Certificado e Histórico; 1 (uma) foto 3x4, recente.

§ 2º - A UNESC se reserva o direito de, a seu critério definido em atos normativos, negar ou cancelar matrícula ao acadêmico cuja permanência na Instituição seja considerada inconveniente ou nociva às práticas acadêmicas e ao bem estar da comunidade acadêmica.

§ 3º - A UNESC se reserva o direito de não aceitar a matrícula de acadêmico, ou a sua renovação, se o mesmo estiver em débito financeiro ou não efetuar o pagamento dos valores referentes à própria matrícula.

§ 4º - Poderá ser considerada nula para todos os efeitos a matrícula, ou a sua renovação, feita sem observância do disposto neste Regimento, na legislação em vigor e nas normas complementares da UNESC.

§ 5º - O descumprimento, por parte dos acadêmicos, dos prazos fixados pelo Calendário Letivo e das normas fixadas em edital próprio acarretará a perda de direitos advindos da condição de acadêmicos da UNESC.

§ 6º - A eventual concessão, por parte da UNESC, de novos prazos não determina privilégios ou a substituição do expressamente determinado neste Regimento.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



§ 7º - A concessão de novos prazos somente poderá ser admitida se não sobrevier qualquer tipo de prejuízo acadêmico ou didático à UNESC ou aos acadêmicos.

§ 8º - As matrículas, para serem efetuadas fora dos prazos estipulados, só ocorrerão após análise e parecer do requerimento específico do interessado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

§ 9º - A não-renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do acadêmico da UNESC.

Art. 76 - É facultado à UNESC oferecer disciplinas/módulos em todos os cursos em:

- I. Períodos de recesso escolar.
- II. Turno de funcionamento diferente daquele previsto para o curso.

Parágrafo único - As normas para esta oferta serão estabelecidas pela Câmara de Graduação.

Art. 77 - Os acadêmicos de programas de intercâmbio internacional terão sua condição de matrícula regulamentada pelo CONSU.

Art. 78 - A matrícula semestral deverá ser feita em, no mínimo, 12 (doze) créditos, salvo nos casos de impossibilidade por:

- I. Não oferta de disciplinas/módulos faltantes para a integralização curricular do curso.
- II. Impedimento pela existência de pré-requisitos.
- III. Choque de horário entre as disciplinas/módulos disponíveis.

Subseção VIII

Do Cancelamento de Matrícula

Art. 79 - Será cancelada a matrícula do acadêmico da UNESC quando:

- I. O acadêmico solicitar o cancelamento por escrito.
- II. A ele for disciplinarmente imposta pena de desligamento, após processo disciplinar.
- III. For comprovada:
 - a) A falta de autenticidade na documentação escolar do acadêmico.
 - b) O não pagamento da matrícula.
 - c) A falta de documento obrigatório para matrícula.
- IV. O acadêmico não renovar nem trancar a matrícula nos prazos previstos no Calendário Letivo, em conformidade com as normas estabelecidas neste Regimento.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



Parágrafo único - Outras situações relacionadas ao número mínimo de créditos poderão ser analisadas pela Pró-Reitoria Acadêmica, que decidirá pela aceitação ou não aceitação da redução.

Subseção IX

Da Transferência de Alunos Regulares para outra Instituição

Art. 80 - A solicitação de transferência para outra instituição de ensino superior será solicitada pelo acadêmico.

§ 1º - A expedição da guia de transferência será fornecida para alunos regulares junto a UNESC, considerados para este fim como aqueles que possuam vínculo de matrícula com a instituição.

§ 2º - Caso não seja possível a expedição de guia de transferência, será emitida a certidão de estudos em qualquer tempo, desde que requerida pelo interessado.

Subseção X

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 81 - A UNESC poderá conceder aos acadêmicos o aproveitamento de estudos similares ao conteúdo curricular do curso, quando cumpridos em nível superior, em instituição nacional ou estrangeira, obedecida a legislação vigente, as diretrizes curriculares e as demais normas estabelecidas pelo CONSU.

§1º O aproveitamento de disciplinas será concedido na sua totalidade quando houver igualdade de carga horária e, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de igualdade no ementário.

§2º Poderá ser feito o aproveitamento de disciplinas, quando houver equivalência de pelo menos 60% (sessenta por cento) da carga horária e 75% (setenta e cinco por cento) da ementa, mediante complementação dos percentuais faltantes, cabendo ao professor, em conjunto com a Coordenação do Curso, estabelecer os conteúdos e a forma de realizar a complementação.

§3º A aprovação do aproveitamento de disciplina, mesmo com a necessidade de complementação de estudos, é considerado como pré-requisito cumprido para matrícula em outras disciplinas.

Subseção XI

Do Extraordinário Aproveitamento nos Estudos

Art. 82 - O acadêmico que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e de outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso.

Parágrafo único - O CONSU regulamentará e estabelecerá as normas para o aproveitamento discente extraordinário, nos termos do Artigo 47, § 2º da LDB e legislação pertinente.

Subseção XII

Do Trancamento de Matrícula

Art. 83 - Dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Letivo, será permitido ao acadêmico o trancamento global de matrícula ou o trancamento de disciplinas/módulos que estiver cursando no período.

§ 1º - No trancamento de disciplinas/módulos observar-se-á o número mínimo de 12 (doze) créditos que o acadêmico deverá continuar cursando.

§ 2º - O trancamento de disciplinas ou módulos somente ocorrerá se a mesma já não tiver sido concluída no semestre.

§ 3º - Não se dará trancamento global de matrícula ao estudante:

I. No semestre em que ingressou na UNESC, salvo em situações de força maior a serem analisadas pela Pró-Reitoria Acadêmica.

II. Em débito com a UNESC.

III. Submetido à sindicância ou inquérito.

Art. 84 - O trancamento global de matrícula não exime o estudante do pagamento integral das mensalidades e taxas relativas ao período em que esteve matriculado.

Art. 85 - O acadêmico que estiver em situação de trancamento global de matrícula deverá adaptar-se à matriz curricular vigente ao retornar à Instituição.

Art. 86 - O trancamento de matrícula não gera qualquer forma de vínculo ou reserva de vaga, podendo o acadêmico trancado retornar aos estudos mediante requerimento feito conforme normatização própria e disponibilidade de vagas no curso.

Subseção XIII

Da Avaliação do Desempenho Escolar

Art. 87 - A avaliação do processo de ensino-aprendizagem, corresponsabilidade de todos os sujeitos envolvidos, estará fundamentada no Projeto Político Pedagógico institucional e será processual, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 88 - A Coordenação e o Colegiado de curso de graduação proporão procedimentos de avaliação e recuperação da aprendizagem que assegurem o desenvolvimento da avaliação processual.

Parágrafo único - Caberá à Câmara de Ensino de Graduação a homologação dos procedimentos propostos.

Art. 89 - Cabe ao docente a responsabilidade da organização do processo avaliativo e do registro dos resultados e da frequência dos acadêmicos, o que envolve:

I. Participar da definição dos procedimentos de avaliação, no Colegiado do curso.

II. Diversificar os instrumentos de avaliação da aprendizagem.

III. Analisar, discutir e registrar os resultados da avaliação.

IV. Oportunizar recuperação dos conteúdos e notas aos acadêmicos durante o semestre letivo.

§ 1º - O limite obrigatório mínimo de frequência é 75% (setenta e cinco por cento), exceto nos cursos que usarem a modalidade de ensino à distância, cuja verificação e registro serão definidos por norma do CONSU.

§ 2º - É assegurado ao acadêmico o direito à informação sobre sua frequência, cabendo ao docente comunicar a situação.

Art. 90 - O docente deverá efetivar, no mínimo, 03 (três) avaliações, sendo, pelo menos, 02 (duas) individuais.

Parágrafo único - É assegurada a informação do resultado, o direito à devolução de cada avaliação antes da realização da avaliação seguinte, sendo assegurado ainda o direito de interpor recurso.

Art. 91 - Para fins de registro, as avaliações serão expressas em resultados numéricos de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo único - No resultado final, a nota será expressa com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

Art. 92 - Serão aprovados os acadêmicos que obtiverem, no final do período letivo,

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

média aritmética das notas igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único - O acadêmico reprovado fica obrigado a cursar a disciplina/módulo novamente, com as mesmas exigências de frequência e aproveitamento.

Art. 93 - Para os cursos oferecidos na modalidade à distância, serão aprovados os acadêmicos que obtiverem, no final do período letivo, média ponderada das notas igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo único - O acadêmico reprovado fica obrigado a cursar a disciplina/módulo novamente, com as mesmas exigências de aproveitamento.

Subseção XIV

Do Regime Escolar, do Período Letivo e Calendário Geral

Art. 94 - O regime escolar da UNESC poderá ser distinto para cada curso, ou seja, por crédito, seriado ou outra modalidade, conforme os atos de legalização dos diferentes cursos, obedecida à legislação vigente e por exclusiva decisão da Instituição.

Art. 95 - O Calendário Geral, independente do ano civil, terá a duração anual de efetivo trabalho acadêmico, conforme previsto pela legislação vigente e contemplará, obrigatoriamente, no mínimo 200 (duzentos) dias de atividades acadêmicas efetivas que serão devidamente informadas no manual do aluno e nos documentos oficiais publicados à comunidade acadêmica.

Parágrafo único - O período letivo pode ser prorrogado, sempre que necessário, para que se contemplem os dias letivos previstos, bem como o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos planos das disciplinas/módulos integrantes dos currículos plenos dos cursos ministrados na UNESC, como poderá ser diferenciado, no caso de cursos que possuem atendimento externo ou regime de Internato.

Art. 96 - O Calendário Geral, a ser aprovado pelo CONSU, será proposto pela Pró-Reitoria Acadêmica em articulação com as Diretorias, e deverá conter, pelo menos, datas da matrícula e renovação de matrícula, principais processos acadêmicos, datas limites para encaminhamento das notas pelos docentes à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico, incluindo datas diferenciadas em decorrência de cursos com peculiaridades distintas.

§ 1º - A UNESC poderá desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão envolvendo discentes e docentes, independente dos períodos letivos, podendo, a qualquer

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

tempo, ofertar disciplinas/módulos, de acordo com normas estabelecidas pelo CONSU.

§ 2º - O cumprimento do Calendário Geral e da carga horária dos cursos fica sob supervisão das respectivas Coordenações e Diretorias.

§ 3º - As disciplinas - ou módulos - intensivas terão as mesmas exigências de frequência e aproveitamento das regulares.

§ 4º - Poderá ser exigido do acadêmico ingressante o cumprimento obrigatório de um Programa de Nivelamento, de modo a conferir ao estudante condições didático-pedagógicas para acompanhamento do curso ou de disciplinas/módulos específicos, em horário, carga horária, condições e forma de pagamento previstos em Edital, após aprovação pela Câmara de Ensino de Graduação.

§ 5º - O Reitor, autorizado pelo CONSU, poderá efetuar alterações no Calendário Geral da UNESC, quando o interesse acadêmico e da Administração assim o exigirem.

Seção III

Dos Cursos Sequenciais

Art. 97 - Os Cursos Sequenciais caracterizam-se por um conjunto de atividades de estudos, são sistematizados por campos de saber e relativos a uma ou mais áreas do conhecimento ou complementares aos Cursos de Graduação. Eles serão oferecidos pela UNESC nas seguintes modalidades:

I. Curso Superior Sequencial de Formação Específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma.

II. Curso Superior Sequencial de Complementação de Estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 98 - Aplicam-se aos cursos sequenciais as normas de frequência e a avaliação do processo de ensino-aprendizagem dos acadêmicos matriculados nos Cursos de Graduação.

Art. 99 - Os estudos realizados nos Cursos Sequenciais poderão ser aproveitados para integralização de carga horária exigida em Cursos de Graduação, nos termos deste Regimento.

Art. 100 - Os Cursos Sequenciais terão sua oferta e organização regulamentados pela Câmara de Ensino de Graduação.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



Seção IV
Da Pós-Graduação
Subseção I

Da Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 101 - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* estarão vinculados à Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação, sob supervisão da Pró-reitoria Acadêmica, e terão suas normas específicas definidas em Regulamento próprio, aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 102 - Na criação dos cursos *stricto sensu* serão observadas as diretrizes da política nacional de formação de pessoal de ensino e pesquisa, atendidos ainda os seguintes requisitos fundamentais:

I. Efetiva disponibilidade de recursos materiais, humanos e financeiros para sua realização.

II. Comprovação de ter o ensino atingido, na área para a qual se projeta o curso, nível de desenvolvimento compatível com a natureza e as exigências da pós-graduação *stricto sensu*.

Subseção II

Da Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 103 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* compreendem a especialização e o aperfeiçoamento oferecidos exclusivamente pela UNESC ou por convênios firmados com outras instituições.

Art. 104 - Caberá à Pró-Reitoria Acadêmica, a partir das diretrizes do CONSU e da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, estabelecer as exigências complementares para a criação destes cursos, bem como as normas de sua organização e coordenação didática, exigências de ingresso, regime acadêmico e áreas de habilitação.

Art. 105 - A proposição e o acompanhamento pedagógico dos cursos de pós-graduação *lato sensu* ficarão sob a responsabilidade da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação e supervisão da Pró-reitoria Acadêmica.

Seção V

Das Normas Gerais para o Ensino Superior

Subseção I

Do Regime Excepcional

Art. 106 - O Regime Excepcional poderá ser solicitado pelo acadêmico amparado por Lei.

§ 1º - O direito aos exercícios domiciliares com dispensa de frequência regular ocorrerá em conformidade com as normas oriundas do CONSU, conforme a disponibilidade do curso, do respectivo docente e do acadêmico, sendo realizados de acordo com os conteúdos, características e objetivos da disciplina ou módulo.

§ 2º - Não será permitida a realização de exercícios domiciliares nas disciplinas de estágio, prática de ensino e naquelas de cunho prioritariamente prático.

Subseção II

Dos Estágios Curriculares

Art. 107 - Os estágios curriculares obrigatórios e não-obrigatórios obedecerão à legislação vigente e às Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 108 - As atividades do estágio curricular obrigatório serão desenvolvidas em consonância com as normas gerais da Instituição e com as normas específicas de cada Curso de Graduação, aprovadas pelo respectivo Colegiado e pela Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 109 - As atividades do estágio curricular não-obrigatório serão regulamentadas pelo CONSU.

Subseção III

Da Matrícula em Disciplinas Isoladas

Art. 110 - Será permitida a matrícula em disciplina isolada nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação ministrados pela UNESC, conforme regulamentação do CONSU.

Art. 111 - A matrícula nas disciplinas isoladas deverá ser realizada pelo interessado, na Coordenação do curso que a oferte. A Coordenação do curso deverá informar sobre o número de vagas existentes e disponíveis para tais casos.

Art. 112 - Aplicam-se aos acadêmicos matriculados em disciplinas isoladas as mesmas normas de frequência e avaliação do processo de ensino-aprendizagem dos demais

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

acadêmicos matriculados, previstas neste Regimento.

Art. 113 - A aprovação em disciplinas isoladas não gera direito a vaga no curso frequentado, nem assegura direito a diploma de graduação ou pós-graduação, nem mesmo certificado de especialização ou aperfeiçoamento, cabendo ao interessado apenas a certificação de realização da disciplina.

Parágrafo único - Cabe à UNESC expedir certificado comprobatório da disciplina isolada cursada com aprovação.

Art. 114 - Os estudos realizados em disciplina isolada poderão ser aproveitados para integralização de carga horária exigida em Curso de Graduação, desde que atendidas as determinações deste Regimento.

TÍTULO IV DA PESQUISA

Art. 115 - A pesquisa constitui-se em atividade permanente da UNESC e será desenvolvida contemplando as várias áreas de conhecimento, visando à produção do conhecimento científico, indissociável do ensino e da extensão.

Art. 116 - As Diretrizes Gerais de Pesquisa, que nortearão toda e qualquer ação de pesquisa na UNESC, serão propostas pela respectiva Câmara e aprovadas pelo Conselho Universitário, respeitado o previsto no Estatuto da UNESC.

Parágrafo único - A política de pesquisa da UNESC será implementada pela Pró-Reitoria Acadêmica, por si ou órgão subordinado, estabelecendo, quando necessário, critérios complementares à execução da mesma.

Art. 117 - A UNESC, entre outros meios a seu alcance e mediante aprovação de projetos, disponibilidade orçamentária e metas prioritárias, incentivará a pesquisa por meio de:

- I. Formação de pessoal em cursos de mestrado e doutorado.
- II. Cursos de capacitação para docentes, visando à elaboração de projetos, captação de recursos e demais aspectos referentes ao desenvolvimento da pesquisa.
- III. Conteúdos curriculares e atividades específicas nos Cursos de Graduação.
- IV. Convênios e Intercâmbios para o desenvolvimento de projetos e formação de redes de pesquisadores.
- V. Programas de iniciação científica.
- VI. Programas voltados à pesquisa docente.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



- VII. Formação e manutenção de grupos de pesquisa.
- VIII. Criação de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- IX. Programação de congressos, simpósios, seminários e jornadas para estudo e debates científicos.
- X. Concessão de auxílio para projetos específicos.
- XI. Ampliação e atualização da biblioteca e dos laboratórios.
- XII. Concessão de bolsas de pesquisa a docentes.
- XIII. Concessão de bolsas de iniciação científica.
- XIV. Estímulo à participação em eventos científicos.
- XV. Publicação de periódicos próprios para divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e da produção científica e intelectual.

Parágrafo único - Para executar as atividades e os projetos de que trata o *caput* deste artigo, a UNESC, além de orçamento próprio, deverá adotar providências para a busca de recursos oriundos de outras fontes externas a ela.

Art. 118 - Caberá ao CONSU e à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação estabelecer normas gerais para aprovação e execução dos projetos de pesquisa e participação e apresentação de trabalhos em eventos científicos, obedecidas as condições e exigências estabelecidas sobre a matéria disposta neste Regimento.

Art. 119 - Os pesquisadores encaminharão à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatório anual sobre os projetos de pesquisa total ou parcialmente concluídos.

TÍTULO V

DA EXTENSÃO, CULTURA E AÇÕES COMUNITÁRIAS

Art. 120 - A extensão constitui-se em atividade permanente da UNESC e será desenvolvida contemplando as várias áreas de conhecimento, visando à socialização do conhecimento científico, indissociável do ensino e da pesquisa.

Art. 121 - As Diretrizes Gerais de Extensão, cultura e ações comunitárias que nortearão toda e qualquer ação extensionista na UNESC, serão propostas pela respectiva Câmara e aprovadas pelo Conselho Universitário, respeitado o previsto no Estatuto da UNESC.

Parágrafo único - A política de extensão, cultura e ações comunitárias da UNESC será implementada pela Pró-Reitoria Acadêmica, por si ou órgão subordinado, estabelecendo, quando necessário, critérios complementares à execução da mesma.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



Art. 122 - A extensão far-se-á por meio de projetos de cursos, serviços e ação comunitária, entre outros.

§ 1º - Os cursos de extensão terão por finalidade divulgar conhecimentos e técnicas atualizadas em várias áreas do conhecimento, visando à qualificação dos recursos humanos da comunidade.

§ 2º - As prestações de serviços ofertadas pela UNESC tomarão a forma de:

- I. Atendimento direto a instituições públicas e particulares, órgãos de classe, organizações não governamentais e à comunidade em geral.
- II. Participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica.
- III. Estudos em torno de aspectos da realidade local ou regional.
- IV. Publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico.
- V. Divulgação de conhecimento e técnicas de trabalho.
- VI. Estímulo à criação literária, artística e científica.
- VII. Assessorias e consultorias diversas.
- VIII. Articulação com programas de cooperação internacional.

§ 3º - As atividades de Ação Comunitária desenvolvidas pela UNESC serão executadas principalmente sob a forma de:

- I. Estímulo ao reconhecimento da responsabilidade social por parte das empresas da região.
- II. Busca da inclusão social e resgate da cidadania dos grupos excluídos da sociedade.
- III. Incentivo à educação e preservação ambiental.
- IV. Difusão de práticas saudáveis de vida.

Art. 123 - A organização, duração, sistema de admissão e aprovação dos cursos de extensão serão regulamentados por ato normativo da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 124 - A UNESC incentivará a extensão por meio de projetos, atendida a disponibilidade orçamentária, como também as metas prioritárias que promovam:

- I. Formação de pessoal em cursos extensão e educação continuada.
- II. Cursos de capacitação para docentes, visando à elaboração de projetos, captação de recursos e demais aspectos referentes ao desenvolvimento da extensão.
- III. Convênios e intercâmbios com outras instituições para o desenvolvimento de projetos comuns.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



- IV. Programação de congressos, simpósios, seminários e jornadas para estudo e debate de assuntos específicos.
- V. Concessão de auxílio para projetos específicos de ação comunitária.
- VI. Ampliação e atualização da biblioteca.
- VII. Concessão de bolsas de extensão aos discentes.
- VIII. Publicação de periódicos próprios para divulgação dos resultados dos projetos de extensão realizados.
- IX. Conteúdos e atividades específicas nos Cursos de Graduação.
- X. Programas de incentivo à extensão comunitária.
- XI. Formação e manutenção de projetos de extensão envolvendo discentes e docentes.
- XII. Concessão de bolsas de extensão a docentes.
- XIII. Estímulo à participação em eventos científicos.

Art. 125 - Os coordenadores de programas e projetos de extensão, cultura e ações comunitárias encaminharão à Diretoria de Extensão, Cultura e Ações Comunitárias um relatório anual sobre os projetos de extensão, total ou parcialmente concluídos.

Art. 126 - Caberá ao CONSU e à Câmara de Extensão, Cultura e Ações Comunitárias estabelecer normas gerais para aprovação dos projetos de extensão e a participação/apresentação de trabalhos e eventos, obedecidas as condições e exigências estabelecidas sobre a matéria disposta neste Regimento.

Art. 127 - A execução dos projetos de extensão, cultura e ações comunitárias será feita:

- I. Pelos cursos e programas da Universidade, enquanto projetos individuais, ou pela Diretoria de Extensão, Cultura e Ações Comunitárias, enquanto projetos institucionais.
- II. Por órgãos especificamente criados para este fim, conforme regulamentação emanada pela Pró-Reitoria Acadêmica.

TÍTULO VI
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 128 - O pessoal docente reger-se-á pela legislação de trabalho, pelas disposições

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



do Estatuto da Mantenedora, deste Regimento e do Plano de Carreira Acadêmica.

Parágrafo único - Caberá à Reitoria a proposição do Plano de Carreira Acadêmica a ser aprovado pelo Conselho Universitário e pela Entidade Mantenedora.

Art. 129 - São atribuições gerais dos docentes:

- I. Encaminhar sugestões para a elaboração da proposta pedagógica do curso.
- II. Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do curso, submetendo-o à aprovação da Coordenadoria de Curso.
- III. Zelar pela aprendizagem dos acadêmicos, pela qualidade do ensino ministrado, pela atualização contínua e pelo resultado dos acadêmicos nos processos de avaliação externa.
- IV. Estar presente no início dos seus horários de aula, encerrando as atividades somente quando findar o tempo regulamentar da aula.
- V. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina/módulo, cumprindo integralmente o programa e a carga horária, os dias letivos, os horários estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, à reflexão pedagógica e ao desenvolvimento profissional.
- VI. Participar ativamente do desenvolvimento científico e cultural da sua área de conhecimento.
- VII. Colaborar nas atividades de articulação da Universidade com a comunidade e outras instituições.
- VIII. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação, julgar e comunicar os resultados aos acadêmicos.
- IX. Entregar à secretaria, no prazo estipulado pela UNESC, os resultados das avaliações do aproveitamento escolar.
- X. Observar e executar os projetos de pesquisa e de extensão constantes do planejamento do período escolar.
- XI. Participar das reuniões e trabalhos dos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado.
- XII. Zelar pela ordem da sala de aula.
- XIII. Orientar os estudantes, quando solicitado.
- XIV. Integrar bancas examinadoras, quando designado.
- XV. Acatar as normas estatutárias e regimentais da Entidade Mantenedora da

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

UNESC, bem como as decisões dos órgãos Colegiados Superiores.

XVI. Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas dos órgãos Colegiados e administrativos da UNESC, nos casos aplicáveis.

XVII. Exercer as demais atribuições que lhe forem designadas em lei e neste Regimento.

Art. 130 - Nos cursos de natureza presencial, a frequência docente às atividades acadêmicas é obrigatória e a sua inobservância poderá acarretar sanções disciplinares, de acordo com as normas deste Regimento, sendo obrigatória, em qualquer hipótese, a reposição de aulas.

Art. 131 - A avaliação do desempenho dos docentes se fará pela apreciação dos resultados alcançados nas suas atividades no ensino, na pesquisa e na extensão, a partir de critérios aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 132 - O Corpo Docente é representado em todos os órgãos Colegiados, com direito a voz e voto, com o objetivo de promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição.

Art. 133 - A representação se faz conforme o disposto no Estatuto da UNESC, neste Regimento e em obediência à legislação vigente.

Art. 134 - É da livre escolha do Corpo Docente a definição de sua representação legal, desde que não contrarie a lei e o disposto neste Regimento, podendo constituir livremente associação de classe e gozar de ambiente para seu funcionamento.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 135 - Constituem direitos e deveres do Corpo Discente da UNESC:

- I. Contribuir com a qualidade de ensino e atividades de pesquisa e extensão.
- II. Ser atendido por docente, em suas solicitações de orientação pedagógica.
- III. Constituir associação, em conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento.
- IV. Fazer-se representar junto aos Colegiados da UNESC, na forma deste Regimento.
- V. Votar nas eleições, atendidas as normas específicas da UNESC.
- VI. Recorrer de decisões.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



VII. Comprometer-se com o processo de ensino, admitindo-se que a gestão deste processo é corresponsabilidade das partes envolvidas, em estrito cumprimento dos preceitos regimentais.

VIII. Contribuir para o crescimento e desenvolvimento da UNESC.

IX. Conhecer e cumprir todas as determinações legais e regimentais.

X. Respeitar as autoridades escolares, docentes e servidores da UNESC.

XI. Formalizar seus pedidos e receber as suas respostas por escrito.

XII. Receber tratamento excepcional, quando amparado pela legislação vigente.

Parágrafo único - Aplicar-se-ão as disposições deste Artigo, no que couber, a todos os acadêmicos matriculados nas diversas modalidades de ensino e cursos da UNESC.

Art. 136 - No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras, observada a sua finalidade e programação específicas, a UNESC prestará aos seus acadêmicos assistência necessária à sua realização pessoal e profissional.

§ 1º - A assistência ao estudante abrange orientação pessoal, pedagógica e para o trabalho, apoio material e financeiro, este sob a forma de bolsa de estudo total ou parcial, reembolsável ou paga em trabalho técnico-administrativo.

§ 2º - A assistência ao estudante funciona diretamente vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica por meio de órgão próprio criado para esse fim.

Art. 137 - O Corpo Discente tem representantes com direito a voz e voto nos órgãos Colegiados, na forma do previsto nos ordenamentos da UNESC.

§ 1º - A representação tem por objetivo promover a cooperação da Comunidade Universitária e o aprimoramento da Instituição, vedada a prática de atividades de natureza político-partidária na UNESC.

§ 2º - Os representantes discentes serão indicados por seus pares.

§ 3º - Os representantes discentes só terão suas designações efetivadas se regularmente matriculados.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 138 - O pessoal técnico-administrativo reger-se-á pela Legislação do Trabalho, pelas disposições do Estatuto da Entidade Mantenedora, do Estatuto da UNESC, deste Regimento, do Plano de Carreira e pelas demais normas internas aplicáveis.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 139 - Constituem direitos e deveres do Corpo Técnico-Administrativo:

- I. Tratar e ser tratado com respeito por seus superiores, docentes, acadêmicos e colegas de trabalho.
- II. Receber remuneração condizente com as suas atividades.
- III. Buscar aperfeiçoamento e melhoria no exercício de suas funções.
- IV. Ter possibilidade de ascender profissionalmente dentro do quadro de carreira da Instituição.
- V. Colaborar para o alcance dos objetivos da UNESC.
- VI. Apresentar sugestões que visem à melhoria dos trabalhos na UNESC.
- VII. Zelar e responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais de trabalho.
- VIII. Zelar e preservar o nome da UNESC e da Mantenedora.

Art. 140 - A forma de representação do Corpo Técnico-Administrativo nos órgãos Colegiados acha-se definida nos Artigos do Estatuto da UNESC, neste Regimento e em obediência à legislação vigente, e se dará com o objetivo de promover a cooperação com a comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição.

Art. 141 - É da livre escolha do Corpo Técnico-Administrativo a definição de sua representação legal, desde que não contrarie a lei e o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Seção I

Do Inquérito Administrativo Disciplinar

Art. 142 - O inquérito administrativo disciplinar é o instrumento hábil para se realizar a apuração de falta cometida por membro da comunidade universitária, quando no exercício de suas atividades funcionais ou acadêmicas ou, ainda, a pretexto de exercê-las.

§ 1º - A apuração de que trata o *caput*, por determinação do Reitor ou do respectivo Pró-Reitor, poderá ser executada por professor ou funcionário vinculado à UNA, divisão, órgão de apoio ou órgão colegiado consultivo em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter temporário.

§ 2º - O professor ou funcionário nomeado nos moldes do parágrafo anterior deverá contar, na data da nomeação, com, pelo menos, 03 (três) anos contínuos de vínculo empregatício com a FUCRI.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 3º - A delegação para a função prevista no parágrafo primeiro será específica para a apuração das irregularidades no caso específico, não podendo ser utilizada para outros casos.

Art. 143 - Aquele que tiver ciência de irregularidade nas ações cometidas por membro da comunidade universitária deverá comunicar o fato à autoridade competente para promover a sua apuração imediata.

Parágrafo único - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade do documento.

Art. 144 - Compete ao respectivo Pró-Reitor ou Reitor, recebida a comunicação ou tendo conhecimento direto do fato, instaurar o inquérito administrativo disciplinar, que poderá resultar:

- I. No arquivamento do inquérito administrativo disciplinar.
- II. Na instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único - O prazo para conclusão do inquérito administrativo disciplinar não excederá a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade que o instaurou.

Art. 145 - O inquérito administrativo disciplinar desenvolver-se-á nas seguintes fases:

- I. Instauração, com a publicação do ato que nomear o professor ou funcionário responsável pela execução do inquérito.
- II. Investigação dos fatos narrados e coleta de provas, com a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
- III. Apresentação de relatório para a autoridade competente.
- IV. Decisão da autoridade acerca do arquivamento do inquérito, da realização de novas investigações ou, ainda, da necessidade de se instaurar processo administrativo disciplinar.

Seção II

Do Processo Administrativo Disciplinar

Subseção I

Da Comissão Processante

Art. 146 - O CONSU constituirá uma comissão processante permanente para apurar as irregularidades nas ações cometidas pelos membros da comunidade universitária.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 1º - O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta por 03 (três) professores e 01 (um) funcionário técnico-administrativo e seus respectivos suplentes, indicados pelo CONSU e nomeados pelo seu Presidente, que indicará, dentre os professores, o seu Presidente.

§ 2º - Na ausência do titular ou no caso de impedimento, a representação se dará pelo suplente, que assumirá todas as atribuições da função.

§ 3º - O mandato dos membros da comissão terá duração de 02 (dois) anos, admitidas reconduções.

§ 4º - Cada um dos membros da comissão deverá ser professor ou funcionário com, pelo menos, 03 (três) anos contínuos de vínculo empregatício com a FUCRI na função em que se dará a representação na comissão.

§ 5º - A comissão terá o secretário designado pelo seu Presidente, devendo a indicação recair sobre um de seus membros.

§ 6º - Não poderá participar da comissão cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 7º - Quando o acusado for acadêmico, ou quando tiver cometido a falta na condição de acadêmico comporá a comissão, na qualidade de membro *ad hoc*, além dos membros dispostos no inciso I deste artigo, um membro indicado pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE, que deverá, obrigatoriamente, ser acadêmico da UNESC.

Art. 147 - Os membros titulares da comissão permanente processante não poderão, durante o cumprimento do mandato e pelo período de até 02 (dois) anos após o final do mandato, ser despedidos sem justa causa, por período de tempo proporcional ao prazo do cumprimento do mandato.

§ 1º - O período de até 02 (anos) previsto no *caput* deste artigo será computado da seguinte forma:

I. Para membros que cumpriram mandato pelo período de tempo de até 01 (um) ano, será impossibilitada a dispensa sem justa causa pelo prazo de 06 (seis) meses.

II. Para membros que cumpriram mandato em período de tempo compreendido entre 01 (um) ano e 01 (um) dia e 02 (dois) anos, será impossibilitada a dispensa sem justa causa pelo prazo de 01 (um) ano.

III. Para membros que cumpriram mandato pelo período de tempo compreendido entre 02 (dois) anos e 01 (um) dia e 03 (três) anos, será impossibilitada a dispensa sem justa causa

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



pelo tempo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses.

IV. Para membros que cumpriram mandato em período de tempo superior a 03 (três) anos e 01 (um) dia, será impossibilitada a dispensa sem justa causa pelo tempo de 02 (dois) anos.

§ 2º - A contagem dos prazos previstos no parágrafo 1º iniciar-se-á a partir do primeiro dia em que se der o final do cumprimento do mandato.

§ 3º - No transcorrer do prazo previsto neste artigo, tendo o professor ou técnico-administrativo sido nomeado para novo mandato na comissão permanente processante, o referido prazo interromper-se-á, somente contando novo prazo em decorrência do último mandato assumido.

Subseção II

Do Rito Processual

Art. 148 - O processo administrativo disciplinar será instaurado por ato do Reitor ou do respectivo Pró-Reitor.

Art. 149 - Os autos do inquérito administrativo integrarão o processo administrativo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Art. 150 - O processo administrativo disciplinar garantirá ao acusado o contraditório e a ampla-defesa com todos os recursos a ela inerentes e desenvolver-se-á nas seguintes fases:

I. Instauração, através de portaria da autoridade competente, narrando os fatos e apontando prazo para a comissão processante apresentar o relatório final.

II. Notificação ao acusado, que deverá ser feita pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, dando ciência da acusação e assinalando prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa.

III. Instrução, com a colheita do depoimento do acusado, oitiva de testemunhas, quando necessário, e a juntada de demais provas legalmente admitidas.

IV. Elaboração do relatório final, com sugestão de decisão para a autoridade competente.

V. Notificação ao acusado para a apresentação de suas considerações finais acerca do relatório.

VI. Decisão da autoridade competente.

VII. Notificação ao acusado, que deverá ser feita pessoalmente ou por via postal com

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

aviso de recebimento, dando ciência da decisão e assinalando prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de recurso nos termos deste Regimento.

§ 1º - Durante o curso do processo administrativo disciplinar, o discente acusado não poderá obter transferência para outra instituição de ensino superior ou pedir troca de curso.

§ 2º - O depoimento do acusado será colhido quando a comissão entender necessário ou quando o acusado requisitar.

§ 3º - Concluído o processo administrativo, a aplicação de pena disciplinar será comunicada por escrito ao culpado ou ao seu responsável, se for menor, com a indicação dos fatos e do direito que a determinaram.

Art. 151 - É assegurado ao acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da comissão processante poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independe de conhecimento especial de perito.

Art. 152 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante correspondência expedida pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único - Se a testemunha for funcionário ou professor da UNESC, a expedição da correspondência será imediatamente comunicada ao seu superior imediato, com a indicação do dia e da hora marcados para inquirição.

Art. 153 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

§ 3º - Havendo necessidade, o presidente da comissão poderá determinar a gravação dos depoimentos.

Art. 154 - O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão,

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único - As reuniões da comissão serão registradas em atas, que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Subseção III

Das Infrações e das Sanções Disciplinares

Art. 155 - Na definição das infrações disciplinares e fixação das respectivas sanções aplicáveis aos membros da Comunidade Universitária, serão considerados os atos contra:

- I. A integridade física e moral da pessoa.
- II. O patrimônio moral, científico, cultural e material da Universidade e da Mantenedora.
- III. O exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas, no âmbito da Universidade.
- IV. A gravidade das faltas.
- V. A primariedade do infrator.
- VI. O valor e a utilidade de bens atingidos.
- VII. A culpa ou o dolo.
- VIII. A autoridade ofendida.

§ 1º - A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Instituição.

§ 2º - Durante o curso do Processo Administrativo Disciplinar serão consideradas as circunstâncias atenuantes ou agravantes dos fatos ocorridos.

Art. 156 - São consideradas como sanções disciplinares:

- I. Advertência.
- II. Suspensão de 01 (um) até 30 (trinta) dias.
- III. Demissão ou desligamento.

Art. 157 - A sanção disciplinar de advertência será aplicada por:

- I. Falta de comparecimento do docente a atos escolares para os quais tenha sido convocado.
- II. O não cumprimento das atribuições e obrigações inerentes às suas funções, exceto em casos justificados, a critério das autoridades superiores da Universidade.
- III. Falta de ética profissional no exercício de suas funções.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

IV. Por ato que demonstre desrespeito ao Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretores de UNA, Coordenadores de curso, membro do corpo docente ou técnico-administrativo e autoridades universitárias em geral.

V. Por desobediência às determinações de autoridades universitárias.

VI. Por perturbação da ordem em recinto escolar.

VII. Por improbidade na execução dos trabalhos escolares.

Art. 158 - A sanção disciplinar de suspensão de 01 (um) até 30 (trinta) dias será aplicada por:

I. Reincidência dos atos descritos no artigo anterior.

II. Descumprimento às determinações legais e das autoridades superiores da Universidade.

III. Prática de plágio nos trabalhos escolares ou trabalho de conclusão de curso.

IV. Desídia comprovada no desempenho das funções.

V. Ofensa ou agressão a outro membro da comunidade universitária.

VI. Ofensa ou agressão ao Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretores, Coordenadores de curso e autoridades universitárias em geral.

VII. Desrespeito a qualquer disposição explícita neste Regimento.

Art. 159 - A sanção disciplinar de demissão ou desligamento será aplicada por:

I. Reincidência em qualquer dos atos previstos no artigo anterior.

II. Abandono das funções, sem licença, por mais de 30 (trinta) dias.

III. Incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a ética, a moralidade e a dignidade da vida da Universidade.

IV. Delitos sujeitos à ação penal.

V. Por atos desonestos incompatíveis com a dignidade da comunidade universitária.

Art. 160 - São competentes para aplicar as penalidades à Comunidade Universitária:

I. O Pró-Reitor respectivo, nos casos de advertência e suspensão.

II. O Reitor, nos casos de demissão ou desligamento.

Art. 161 - No processo de aplicação de penalidade, serão tomadas providências acauteladoras do respeito à pessoa humana, evitando-se publicidade, sempre que compatível com a gravidade da infração.

Parágrafo único - As reuniões e as audiências da comissão processante terão caráter reservado.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 162 - O Processo Disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para decisão.

Art. 163 - As sanções aplicadas ao corpo discente serão averbadas em seus assentamentos escolares.

§ 1º - O registro da sanção aplicada não constará no histórico escolar.

§ 2º - Será automaticamente cancelado o registro da sanção de advertência e suspensão aplicada ao discente que, transcorrido o prazo de 02 (dois) anos, não incorrer em reincidência.

Art. 164 - As sanções aplicadas ao corpo docente e técnico-administrativo serão averbadas em seus assentamentos profissionais.

Parágrafo único - Será automaticamente cancelado o registro da sanção de advertência e suspensão aplicada ao docente e técnico-administrativo que, transcorrido o prazo de 03 (três) anos, não incorrer em reincidência.

Art. 165 - A Universidade se reserva o direito de negar ou cancelar matrícula ao discente que receber sanção disciplinar de desligamento da Universidade.

Parágrafo único - O discente desligado poderá retornar à instituição após o período de 04 (quatro) anos da aplicação da penalidade disciplinar que deu ensejo ao seu desligamento, a critério do Conselho Universitário.

Art. 166 - Os alunos que tenham cumprido todas as exigências para a conclusão do curso terão sua colação de grau suspensa até o término do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 167 - O membro da comunidade universitária que esteja respondendo a Processo administrativo disciplinar como acusado, poderá ficar desde logo afastado de suas funções, a critério da autoridade que instaurou o Processo.

Parágrafo único - É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa.

Subseção IV

Do Recurso Administrativo Disciplinar

Art. 168 - Das penalidades impostas caberá recurso na forma deste artigo.

§ 1º - O recurso administrativo deverá ser interposto no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação e será processado da seguinte forma:

- I. Análise e elaboração de relatório por parte da comissão processante.
- II. Notificação ao recorrente para a apresentação de suas considerações finais acerca

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

do relatório.

III. Envio do processo ao órgão competente para conhecer e julgar o recurso.

IV. Decisão do órgão competente.

V. Notificação ao recorrente, que deverá ser feita pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, dando ciência da decisão.

VI. Arquivamento do processo.

§ 2º - O pedido de recurso, endereçado à autoridade que decidiu em primeira instância, será enviado ao presidente da comissão processante que, depois de cumpridos os trâmites previstos nas alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior, encaminhará o processo ao órgão competente para conhecer e julgar o recurso.

§ 3º - São órgãos competentes para conhecer e julgar o recurso:

I. Da decisão do Pró-Reitor para a Câmara respectiva, em última instância.

II. Da decisão do Reitor para o Conselho Universitário, em última instância.

§ 4º - Os pedidos de recurso interpostos, não gerarão efeito suspensivo, salvo se o dirigente do órgão que recebeu o recurso lhe atribuir este efeito, por reconhecer que a imediata execução do ato ou decisão possa resultar em lesão irreparável de direito.

§ 5º - O recurso terá efeito suspensivo, caso a penalidade implique afastamento do acadêmico das atividades escolares.

§ 6º - Somente o acusado ou o seu representante legal possui competência para recorrer da decisão.

§ 7º - Do pedido de recurso não poderá resultar agravamento da penalidade.

TÍTULO VII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

CAPÍTULO I

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 169 - A UNESC conferirá diploma de conclusão de Curso de Graduação, Sequenciais de Formação Específica e de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 170 - Somente poderão colar grau os acadêmicos que tenham cumprido todas as exigências para a conclusão do curso.

Art. 171 - Aos que concluírem curso de graduação e curso sequencial de formação

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

específica será expedido diploma, após a colação de grau em sessão solene e pública, em dia, hora e local designados pela Reitoria.

§ 1º - Os concluintes que não puderem participar da sessão prevista no *caput* deste artigo poderão solicitar por escrito, mediante apresentação de justificativa, colação de grau em época especial.

§ 2º - No caso de deferimento da solicitação a que se refere o parágrafo primeiro deste Artigo, a Reitoria determinará o dia e hora da colação de grau em época especial.

Art. 172 - A UNESC emitirá certificado aos concluintes de cursos de pós-graduação *lato sensu*, sequencial de complementação de estudos, de ensino médio, de extensão e de eventos de natureza técnico-científico-cultural, realizados pela mesma ou em convênio de cooperação.

CAPÍTULO II DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 173 - A UNESC pode conferir títulos honoríficos nos termos das normas aprovadas pelo CONSU.

Art. 174 - A concessão de títulos honoríficos poderá ser proposta por qualquer membro da Comunidade Universitária e será decidida pelo Conselho Universitário, com o parecer de comissão especial, pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 175 - Os títulos honoríficos são conferidos em sessão solene e pública do Conselho Universitário, mediante entrega do respectivo diploma, assinado pelo Reitor e pelo agraciado.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 176 - Dos atos ou decisões que se adotem nos vários níveis da administração da UNESC, caberá pedido formal de reconsideração ao próprio órgão e de recurso ao imediatamente superior, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de publicação no recinto da UNESC, notificação escrita ou tomada de ciência do ato.

§ 1º - Para fins deste artigo, entende-se como órgão imediato superior para fim de

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

recurso:

- I. Do Colegiado e do Coordenador de Curso, o respectivo Diretor em última instância.
- II. Do Diretor, o respectivo Pró-Reitor, em última instância.
- III. Dos Pró-Reitores, do Reitor e das Câmaras, o Conselho Universitário, em última instância.

§ 2º - Os pedidos de reconsideração e de recurso não gerarão efeito suspensivo, salvo se o dirigente do órgão que recebeu o pedido lhe atribuir este efeito, por reconhecer que a imediata execução do ato ou decisão possa resultar em lesão irreparável de direito.

§ 3º - Os recursos referentes ao regime disciplinar estão regulamentados em artigo próprio.

TÍTULO IX

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 177 - A UNESC e a Entidade Mantenedora devem relacionar-se integral e harmonicamente, visando à eficiência e ao constante aperfeiçoamento das atividades por ambas desenvolvidas.

Parágrafo único - A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela UNESC, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei, do seu Estatuto, do Estatuto da UNESC e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 178 - Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades UNESC, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º - À Entidade Mantenedora, pelo seu representante legal, fica reservada a administração financeira da UNESC, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Reitor.

§ 2º - Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa orçamentária.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 179 - Este Regimento pode ser alterado por força de Lei ou conveniência da UNESC pelo Conselho Universitário (CONSU), desde que a mudança seja aprovada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e pela Entidade Mantenedora, nos termos de seu Estatuto.

Parágrafo único - As alterações decorrentes da lei, cuja aplicação não depende de regulamentação ou não contém formas opcionais que tornem necessária a manifestação da UNESC, entrarão em vigor na data de vigência da lei.

Art. 180 - Os cargos previstos neste Regimento Geral poderão ser providos apenas em caso de necessidade, podendo haver diferenças de tempo de dedicação para titulares de cargos de mesma hierarquia, em decorrência das peculiaridades do curso, programa ou setor, sendo permitida, também, a acumulação de cargos e funções.

Art. 181 - As obrigações recíprocas entre o acadêmico e a UNESC serão objeto de contrato de prestação de serviço, assinado no ato da matrícula.

Art. 182 - O pagamento das parcelas da semestralidade e/ou anuidade dos cursos deverá ser feito nos prazos estabelecidos, mesmo em caso de ausência coletiva.

Parágrafo único - O acadêmico inadimplente não poderá renovar sua matrícula para o período seguinte, além de estar sujeito às sanções legais cabíveis.

Art. 183 - O CONSU poderá declarar estado de emergência e autorizar o Reitor a suspender total, ou parcialmente, as atividades da UNESC, em situações que dificultem ou inviabilizem seu funcionamento, e vedar acesso aos *campi* até que se restabeleça a normalidade, comunicando imediatamente a situação às autoridades competentes.

Art. 184 - Nenhum pronunciamento oficial que envolva a UNESC pode ser feito sem autorização expressa do Reitor.

Art. 185 - Em casos de empate, em qualquer eleição prevista neste Regimento, será considerado eleito, o candidato de maior titulação acadêmica, persistindo o empate o de maior tempo de atividade no respectivo quadro.

Art. 186 - As disposições do presente Regimento serão completadas, quando necessário, por resoluções do Conselho Universitário ou pela Reitoria, no limite de suas

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

atribuições.

Art. 187 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário, atendidas as disposições vigentes.

Art. 188 - O presente Regimento, após apreciação do CONSU e da Entidade Mantenedora, será encaminhado para o devido registro legal, entrando em vigor na data de conclusão de seus trâmites.

Criciúma, 28 de setembro de 2017.



PROF.^a Dra. LUCIANE BISOGNIN CERETTA
PRESIDENTE DO CONSU